



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.12.02.1

O MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede No Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, CEP 63.1000-347, Crato, Estado do Ceará, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 34/2024-GP, e nas exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente Edital de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146602024

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

05 de junho de 2025 às 09h00min.

1. PREÂMBULO

A Senhora Valéria de Carmo Moura, Agente de Contratação do Município de Crato/CE, torna público que se acha aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber no art. 31, da Lei 14.133/2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, e Drei Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra "b", Art. 3º de IN DNRC nº 110/2009.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto ao Setor de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CRATO/CE. Horário de 08h00min as 17h00min ou pelo sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://crato.ce.gov.br/licitacao.php>:

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DE SUCATAS DE AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo

d
A



Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VIII), Indústria e Comércio Exterior;

3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO;

3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual N° 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.3. Apresentar “*curriculum vitae*” com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, **Anexo VII**.

4.4. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.4.1. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is).

4.5.1. O atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.6.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;

4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo IV**;

4.6.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes do Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de CRATO, de acordo do **Anexo V**.

[Handwritten signature]



4.7. Cópia (s) de extrato(s) de publicação (ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano;

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão encaminhar documentação, através dos seguintes meios: email licitacrato@gmail.com, com o título "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO EDITAL N° XXXXXX", e, presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Crato, devidamente identificado conforme quadro indicado abaixo, dirigido ao Setor de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, centro, Crato/CE.

5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

AO SETOR DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° XXXXXXXX

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3. O período de recebimento da documentação é de xxxx a xxxx.

5.4. Os meios eletrônicos podem receber a documentação até as 23:59 da data final, já o meio presencial, até às 17 horas da data final.

5.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3. Das decisões do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no jornal de grande circulação.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo **Secretário de Administração**.

6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no



ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo VI**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.8. O credenciamento terá validade até 12 (doze) meses.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei Federal nº 14.133/21.

8. DO CONTRATO

8.1. O município de Crato, através da Secretaria de Administração e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;

8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Pedido de Credenciamento (**Anexo II**);

9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo III**);

9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo IV**);



9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes do Agente de Contratação do Município de CRATO (**Anexo V**)

9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO (**Anexo VI**).

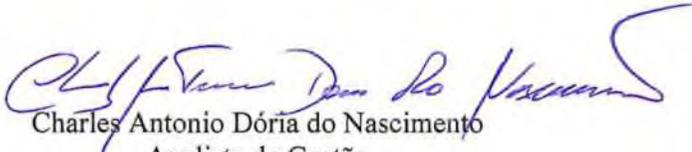
9.1.6. Modelo de Curriculum Vitae (**Anexo VII**)

9.1.7. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO VIII**)

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

9.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 17h00min, pelo email: **licitacrato@gmail.com**,

9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CRATO, Estado do Ceará.


Charles Antonio Dória do Nascimento
Analista de Gestão
Central de Licitação


Robério Alves Nogueira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Interino
Portaria nº 158/2025 - GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência processo Fluxus nº 146602024

Referência ETP Nº 09/2024 – SEAD

1. DO OBJETO

Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e de sucatas de automóveis de propriedade do Município de Crato/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição/ Especificação	Tipo de Item	Quant.	Unidade de Medida	VALOR TOTAL
01	3972	Credenciamento de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e sucatas de automóveis, de propriedade do Município de Crato/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, vistoria, avaliação de valor dos itens, verificação de ônus, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens e demais trâmites necessários de acordo com o Decreto Municipal Nº 11.461, de 31 de março de 2023, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Prestação de Serviço	1	serviços	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar Nº 09/2024 – SEAD.

1.2. O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa da necessidade deste objeto é a necessidade de alienação de bens inservíveis e de sucatas de automóveis de propriedade do Município. O detalhamento da justificativa, consta no item 1. Do ETP Nº 09/2024 – SEAD, anexo obrigatório deste Termo de Referência.

1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. Já que a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública, já que o leiloeiro é remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes e não pelos cofres públicos.



1.5. O contrato firmado com o leiloeiro terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei 14.133/2021. 390

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação se dará através de licitação por credenciamento;
- 2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.
- 2.3. O critério de julgamento será: capacidade técnica.
- 2.4. Não será aceita a participação de consórcio de empresas devido à natureza do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

- 3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Sustentabilidade

- 3.2.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

3.3. Vistoria.

- 3.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h:30min às 11h:30min e das 14:00h às 16:00h.

- 3.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 3.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 3.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 3.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 3.4. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- 3.5. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- 3.6. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
- 3.7. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- 3.8. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- 3.9. Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:
- 3.9.1. Apresentação dos lotes;
- 3.9.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- 3.9.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- 3.9.4. Preço do bem ou do lote;
- 3.9.5. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- 3.9.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 3.9.7. A cada lance ofertado, via Internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 3.10. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018;
- 3.11. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.
- 3.12. Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:
- 3.12.1. que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
- 3.12.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.12.3. que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Ceará;
- 3.12.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.5. servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal do Crato, assim como seus parentes até o 3º grau;

3.12.6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.13. Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

3.14. Habilitação Econômico Financeira

3.14.1 Além dos pontos citados nos itens anteriores, o fornecedor do serviço deve comprovar sua habilitação econômico financeira de acordo com o artigo 69 da lei federal nº 14.133/21 que imputa o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado em edital.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC).

4.2.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações da Prefeitura Municipal do Crato:

5.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

5.1.2 Apresentar o Edital de Leilão com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

5.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

5.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

5.1.8 Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

5.2 Constituem obrigações do Leiloeiro:

5.2.1 Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal do Crato, dentro das normas do termo de credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão.

5.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correram por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com o especificado neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal do Crato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.2.6 Elaborar laudo de avaliação contendo valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a comissão de leilão.

5.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do contratante.

5.2.8 Ser detentor de uma plataforma que possua vínculo de comunicação com o órgão fiscalizador de veículos

5.2.9 Ser detentor de uma plataforma que desvincule os veículos deixando-os aptos para circulação

5.2.10 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa de transportes com frota própria

5.2.11 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa com especialização em destruição do código VIN e retirada de placas

5.2.12 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.2.13 Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal do Crato a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como os procedimentos e/ou expedientes confiados.



5.2.14 Realizar leilões de acordo com a expressa determinação do contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.2.15 Dar ciência a Prefeitura Municipal do Crato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2.16 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal do Crato em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

5.2.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Crato cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

5.2.18 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal do Crato, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.2.19 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.2.20 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

5.2.21 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto 21.981/31, conforme exposto do §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.22 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal do Crato, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.2.23 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 54, da Lei nº 14.133/21).

5.2.24 Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal do Crato, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal do Crato.



5.2.25 Responder perante a Prefeitura Municipal do Crato por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal do Crato de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.26 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

5.2.27 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.28 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informado no documento de transferência cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.2.29 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.2.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

5.2.31 Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados da Prefeitura Municipal do Crato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Vicente Florencio da Silva Neto e Nathan Batista de Lima e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação.

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do recebimento da ordem de serviço e reunião de partida na sede da secretaria de administração.

7.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.4. O serviço deverá ser prestado utilizando plataforma virtual, para que o leilão possa ter à sua realização e condução na modalidade online/virtual através da internet e em tempo real. O serviço deverá ser finalizado em 12 meses, a ser contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Após finalização do serviço, o fiscal fará avaliação por critérios de atendimento à especificação do serviço, e emitirá termo detalhado de análise.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES

9.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

9.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

9.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

PROPOSTA Nº 389
RUBRICADA

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A sanção prevista no item 9.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção prevista no item 9.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

9.8. A sanção prevista no item 9.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

9.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

9.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

9.11. A aplicação de multa se dará:

9.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;



9.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

9.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

9.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

9.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

10. FORMA DE PAGAMENTO, SINAL, CAUÇÃO, REPASSE DO VALOR ARREMATADO E REMUNERAÇÃO

10.1. Não haverá pagamento ou qualquer ônus em desfavor da Prefeitura Municipal do Crato, uma vez que, ao término da execução do serviço referido neste Termo de Referência, haverá arrecadação por parte da Prefeitura por meio da venda dos bens. Ademais, a comissão de 5% devida ao leiloeiro será custeada pelo arrematante, conforme disposto no item 10.2 e seus subitens.

10.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

10.2.1 No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo:

10.2.1.1 Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado;

10.2.1.2 E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

10.2.2 Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

10.3 O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

10.4 O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis

10.5 A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

11. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

12. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O termo formalizado será contrato, que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





13. OBJETOS QUE SERÃO LEILOADOS

13.1 Os itens que irão para leilão, são os bens móveis inservíveis e sucatas de automóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crato/CE, a relação desses bens será disponibilizada através de anexo deste termo de referência.

Crato/CE, 28 de novembro de 2024.

Nathan Batista de Lima

Nathan Batista de Lima
Coordenador de Almoxarifado

Robério Alves Nogueira

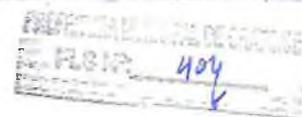
ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria de Nomeação nº 0401013/2021 - GP



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO – COPAT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
PLANO Nº. 403
8

ANEXO I – LISTA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Sumário

Resumo Quantitativo de Bens Inservíveis por Secretaria	1
Proporção de Bens Inservíveis por Secretaria	4
Representação Gráfica	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME	6
EEIEF Pedro Felício	7
EEIEF Raimundo Nonato de Souza	14
EEIEF Aldegundes Gomes de Mattos	16
EEIEF Aderson da Franca Alencar	17
CEI Manoel Almino	19
Escola Rotary	22
CEI Maria Santina da Conceição	22
CEI Nossa Senhora Aparecida	22
EEIEF Dom Vicente de Paulo Araújo Matos	23
EEIEF Viturino da Costa Vilar	25
EEIEF Raimundo Nonato Souza	30
EEIEF Paulo Limaverde	31
CEI Raimundo de Sousa Sobrinho	31
EEIEF João Leandro Correia	32
Escola Pedro Nunes de Sousa	36
CEI Maria Josefa de Meneses	36
EEIEF Maria Pia Brígido e Silva	37
Liceu Diocesano de Artes e Ofícios	40
CEI Nossa Senhora de Fátima	46
EEIEF José Rosa	47
Colégio Municipal Pedro Felício	50
EEIEF Antônio Antuérpio Gonzaga de Melo	55
CEI Ailza Gonçalves Felício	61
Aimoxarifado SME	64
EEIEF Tomaz Ferreira	66
EEIEF Círculo Operário	67
EEIEF Sinobilina Peixoto	74
CEI Clotário Ribeiro Macedo	77

CEI Projeto Menino Jesus	78
EEIEF São Francisco	79
EEIEF Prof. José do Vale	83
EEIEF 08 de março	84
EEIEF Círculo Operário.....	87
EEIEF Liceu Diocesano Padre Antônio Teodósio Nunes	88
Colégio Municipal Pedro Felício	89
EEIEF Maria Sônia Callou	91
EEFTI Governador Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota	95
EEIEF Josefa Salviano De Almeida	95
CEI Projeto Nova Vida.....	96
Creche Nossa Senhora Aparecida	96
EEIEF Prof. José do Vale	97
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	98
CEMIC.....	99
UBS – Augusto Araújo de Lima – Vila Lobo	99
UBS – José Augusto Siebra – Malhada.....	99
UBS – Grangeiro II.....	99
UBS – Dom Quintino	99
UBS – Vila Lobo I e II.....	100
UBS – Monte Alverne	100
UBS – Santa Fé.....	100
UBS – Alcides Peixoto	100
UBS – Dr. Elígio Figueiredo Abath – Santa Rosa	101
UBS – Romualdo	101
UBS – Baixio das Palmeiras	101
UBS – Sinobilina Peixoto.....	101
UBS – Amélia Pinheiro.....	102
UBS – Marta Nascimento da Silva – Pantanal.....	102
UBS – Verônica Maria Couto Pinheiro – Belmonte 1 e 2.....	102
UBS – Gizélia Pinheiro	102
Almoxarifado SMS.....	103
CAPS III	104
UBS José Wellington Luiz de Sousa	105
Ouvidoria SUS	105

Centro de Especialidades do Crato - Antigo Posto da Grotta	105
Centro de Especialidades do Crato - Antigo Posto da Grotta..Erro! Indicador não definido.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS....	107
CRAS Raimundo Coelho B de Farias	108
CREAS	109
Secretaria de Desenvolvimento Social – Sede	110
CRAS Vila Alta	111
CRAS Madre Maria Carmelina Feitosa	111
CRAS Mestre Dedé de Luna – Muriti	113
CRAS - FRANCISCO RIBEIRO - VILA ALTA	115
SMDS – SEDE	115
CRAS - Seminário.....	116
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP	117
SEDE – Secretaria de Serviços Públicos	118
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.....	120
SEDE – SEINFRA.....	121
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA	122
SEDE – SEMMA	123
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	124
SEDE – Guarda Municipal.....	125



Resumo Quantitativo de Bens Inservíveis por Secretaria

Bens Armazenados no Depósito do Muriti (Garagem da Educação)

Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
EEIEF Pedro Felício	319
EEIEF Raimundo Nonato de Souza	91
Aldegundes Gomes de Mattos	17
EEIEF Aderson da Franca Alencar	77
CEI Manoel Almino	148
EEIEF Dom Vicente de Paulo Araújo Matos	93
Escola Rotary	5
CEI Maria Santina da Conceição	9
EEIEF Viturino da Costa Vilar	306
EEIEF Raimundo Nonato Souza	19
EEIEF Paulo Limaverde	19
EEIEF João Leandro Correia	161
Escola Pedro Nunes de Sousa	23
CEI Raimundo de Sousa Sobrinho	9
EEIEF Maria Pia Brígido e Silva	116
Liceu Diocesano de Artes e Ofícios	774
CEI Maria Josefa de Meneses	9
CEI Nossa Senhora de Fátima	27
EEIEF José Rosa	117
Colégio Municipal Pedro Felício	208
EEIEF Antônio Antuérpio Gonzaga de Melo	479
CEI Ailza Gonçalves Felício	228
Almoxarifado SME	76
EEIEF Tomaz Ferreira	40
EEIEF Círculo Operário	332
EEIEF Sinobilina Peixoto	134
CEI Clotário Ribeiro Macedo	72
CEI Projeto Menino Jesus	74
EEIEF São Francisco	471
CEI Nossa Senhora Aparecida	3
EEIEF Prof. José do Vale	80
Total	4536



Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
UBS José Augusto Siebra (Malhada)	3
UBS Grangeiro II	8
UBS Dom Quintino	4
UBS Vila Lobo I e II	4
UBS Monte Alverne	3
UBS Santa Fé	9
UBS Alcides Peixoto	12
UBS Dr. Elígio Figueiredo Abath - Santa Rosa	6
UBS Romualdo	6
UBS Baixio das Palmeiras	3
UBS Sinobilina Peixoto	7
UBS Amélia Pinheiro	3
UBS Marta Nascimento da Silva (Pantanal)	5
UBS Verônica Maria Couto Pinheiro (Belmonte 1 e 2)	11
UBS Gizélia Pinheiro	3
CEMIC	4
UBS Augusto Araújo de Lima - Vila Lobo	1
Almoxarifado SMS	30
Total	122

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
CRAS Raimundo Coelho B de Farias	41
CREAS	29
Secretaria de Desenvolvimento Social – Sede	48
CRAS Vila Alta	8
CRAS Madre Maria Carmelina Feitosa	73
CRAS Mestre Dedé de Luna - Muriti	58
Total	257

Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
SEDE - SMSP	89
Total	89

409
P

Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
SEDE - SEINFRA	15
Total	15

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
SEDE - SEMMA	17
Total	17

Bens Armazenados no Depósito do Pimenta (Ao lado do Acolhe Servidor)

Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
EEIEF 08 De março	126
EEIEF Círculo Operário	33
EEIEF Liceu Diocesano Padre Antônio Teodósio Nunes	11
Colégio Municipal Pedro Felício	231
EEIEF Maria Sônia Callou	177
EEFTI Governador Luiz De Gonzaga Da Fonseca Mota	101
EEIEF Josefa Salviano De Almeida	29
CEI Projeto Nova Vida	8
Creche Nossa Senhora Aparecida	5
EEIEF Prof. José Do Vale	44
Total	765

Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
Caps III	52
UBS José Wellington Luiz de Sousa	1
Ouvidoria SUS	2
Centro de Especialidades do Crato - Antigo Posto da Grota	22
Almoxarifado SMS - Diversas UBS	42
Total	119

430.
5

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
CRAS - FRANCISCO RIBEIRO - VILA ALTA	3
CRAS - SEMINÁRIO	44
SMDS – SEDE	31
Total	78

Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Unidade	Total de Bens Inservíveis
SEDE - Guarda Municipal	6
Total	6

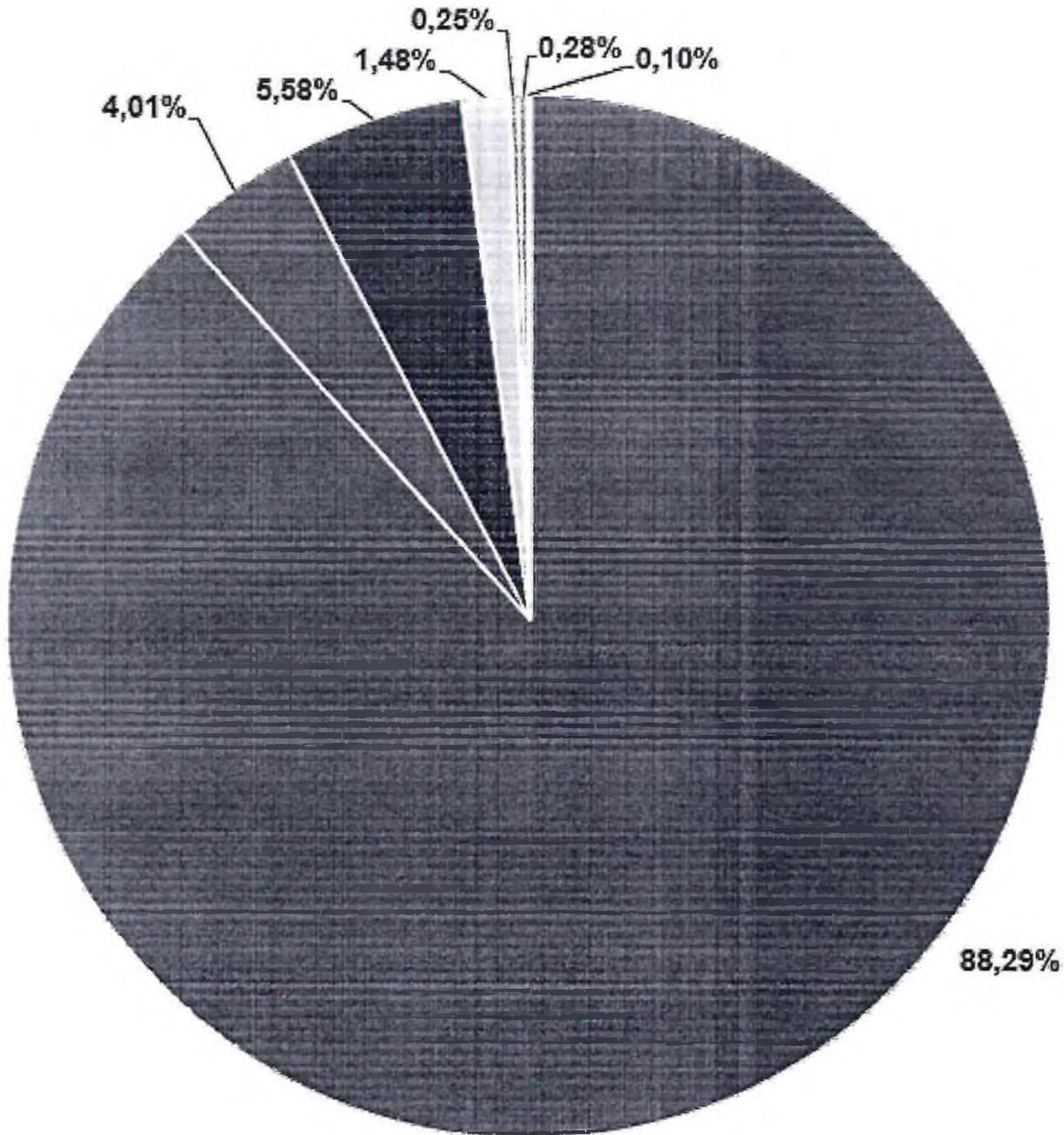
Proporção de Bens Inservíveis por Secretaria

Total Geral	
Secretaria	Total de Bens Inservíveis
Secretaria Municipal de Educação	5301
Secretaria Municipal de Saúde	241
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	335
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	89
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	17
Secretaria Municipal de Segurança Pública	6
Total	6004



TESTE 411 ✓

Representação Gráfica



■ SME ■ SMS ■ SMDS ■ SMSP ■ SEINFRA ■ SEMMA ■ SSP



FLOR 412
✓

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME



Bens Armazenados no Depósito do Muriti (Garagem da Educação)

EEIEF Pedro Felício

EEIEF Pedro Felício	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47142
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46382
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46469
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46182
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70244
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70243
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70259
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46141
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70230
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70267
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70218
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46165
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70281
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70231
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	67043
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70214
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70235
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70278
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70269
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70273
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46870
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70870
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70226
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70236
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70228
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	69772
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46090
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70249
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	66861
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	69606
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	66912
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70265
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70219
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	66993
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46420
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70320
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70259
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	63310
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70232
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70245
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70250
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46151



CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46831
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	67004
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46632
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	66905
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47222
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	76777
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46447
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46365
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47217
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47308
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46195
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70282
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46095
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70260
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46377
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46133
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46799
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46713
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46766
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70277
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47269
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70257
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70263
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	67076
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70251
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	70224
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46229
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74911
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	S.T
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46180
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46148
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46460
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46191



MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46098
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46372
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47306
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46142
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46397
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74914
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46178
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46119
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46087
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46104
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74913
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46394
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46073
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46470
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74918
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46132
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46106
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46354
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46183
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46490
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46130
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46345
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47137
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46192
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74902
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46082
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47130
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46191
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47136
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46074
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46474
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46118
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46197
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46139
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46422
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46389
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	47089
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46413
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46877
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46061
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46128
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74895
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46869
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46121
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	74910
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46112
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46093
MESA DE MADEIRA COM FERRO (VERDE)	46120



MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
MESA DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO (VERMELHA)	S.T
BEBEDOURO	47174
LIQUIDIFICADOR	332596
COPIADORA KYOCERA	310213
COPIADORA KYOCERA	S.T
MICROSYSTEM C/ CD PHILIPS	S.T
MICROSYSTEM C/ CD PHILCO	S.T
MICROSYSTEM C/ CD PHILCO	314287
MICROSYSTEM C/ CD AUDAX	31932
TV DE TUBO 21" - TOSHIBA	S.T
TV DE TUBO 29" - SAMSUNG	46200
TV DE TUBO 14" - TOSHIBA	S.T
TV DE TUBO 21" - TOSHIBA	S.T
IMPRESSORA HP	332700
IMPRESSORA HP	S.T
IMPRESSORA LASER HP	79150
IMPRESSORA CANON	S.T
ESTABILIZADOR	47164
ESTABILIZADOR	79424
ESTABILIZADOR	65563
VENTILADOR DE MESA - MALORY	S.T
VENTILADOR DE MESA - ARNO	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	96518230
VENTILADOR DE PAREDE	96528223
MONITOR AOC	47136
MONITOR LG	S.T
MONITOR POSITIVO	S.T
CPU	65645
CPU	65645
ESTANTE PRATELEIRA	46144
ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS	24826
IMPRESSORA BROTHER	S.T
IMPRESSORA LX 300	47612
MIMEÓGRAFO	133804
MICROSHIBA TOSHIBA	46116
TELEVISÃO TOSHIBA	S.T
APARELHO DE SOM UDAX	331932
MONITOR DE COMPUTADOR POSITIVO	332698
APARELHO DE SOM PHILCO	314286



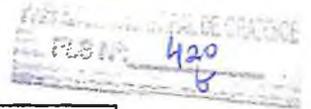
APARELHO DE SOM PHILCO	S.T
VENTILADOR MALLORY	S.T
TECLADO DE COMPUTADOR	S.T
IMPRESSORA KYOCENA	310213
IMPRESSORA HP OF.PRO8610	S.T
IMPRESSORA HP OF.PRO8610	332700
IMPRESSORA CANON MB5310	S.T
IMPRESSORA EPSON LX-300+II	S.T
IMPRESSORA LASER HP P1102W	S.T
CPU	S.T
MOTOR DE LIQUIDIFICADOR MALLORY	332696
VENTILADOR ARGE TWISTER	S.T
VENTILADOR	S.T
CPU CECOMIL	S.T
MESA VERDE	46130
MESA VERDE	46191
MESA VERDE	74902
MESA VERDE	46413
MESA VERDE	47136
CADEIRA PÉ VERDE	46377
CADEIRA PÉ VERDE	70219
CADEIRA PÉ VERDE	70269
CADEIRA PÉ VERDE	70261
CADEIRA PÉ VERDE	66861
CADEIRA PÉ VERDE	47222
CADEIRA PÉ VERDE	46886
CADEIRA PÉ VERDE	46133
CADEIRA PÉ VERDE	46870
MESA VERDE	46124
MESA VERDE	46332
MESA VERDE	46121
CADEIRA PÉ VERDE	70230
CADEIRA PÉ VERDE	46095
CADEIRA PÉ VERDE	46429
CADEIRA PÉ VERDE	46151
MESA VERDE	47089
MESA VERDE	74914
MESA VERDE	46345
MESA VERDE	46372
MESA VERDE	46646
MESA VERDE	46130
MESA VERDE	46460
MESA VERDE	46120
MESA VERDE	46397
ANEXO - JOÃO PAULO	



CADEIRA PÉ VERDE	46805
CADEIRA PÉ VERDE	46802
CADEIRA PÉ VERDE	46824
CADEIRA PÉ VERDE	69801
CADEIRA PÉ VERDE	47258
CADEIRA PÉ VERDE	46786
CADEIRA PÉ VERDE	4822
CADEIRA PÉ VERDE	S.T
MESA	74253
MESA	47173
MESA	46796
MESA	74440
MESA	46859
MESA	47181
MESA	74357
MESA	74323
MESA	46774
MESA	46827
MESA	74313
MESA	47205
MESA	S.T
VENTILADOR	46844
VENTILADOR	47220
VENTILADOR	46787
VENTILADOR	47267
BIRÔ	46865
BIRÔ	47313
MIMEÓGRAFO	58162
ARMÁRIO	S.T
ARMÁRIO	S.T



EEIEF Raimundo Nonato de Souza



EEIEF Raimundo Nonato De Souza	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO DE AÇO	1147
ARMÁRIO DE AÇO	7700
APARELHO DVD SONY	S.T
MAQUINA DE XEROX RICOH	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	53661
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	53636
VENTILADOR DE PAREDE	53677
VENTILADOR DE PAREDE	53740
VENTILADOR DE PAREDE	53718
VENTILADOR DE PAREDE	53678
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	65354
VENTILADOR DE PAREDE	310492
VENTILADOR DE PAREDE	53658
VENTILADOR DE PAREDE	53647
VENTILADOR DE PAREDE	53683
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	67056
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66915
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66878
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66982
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66963
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66851
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66845
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66776
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66914
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66857
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66821
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66846
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	67015
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	6690
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66856
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66837
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	67032
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	67037
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66799
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66881
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	S.T
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66990



CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66995
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66904
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	67011
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66889
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66796
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66836
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	67039
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66874
CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO VERDE	66961
VENTILADOR DE COLUNA	96493479
IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO K5400	53161
MESA ALUNO PÉ VERMELHO	S.T
MESA ALUNO PÉ VERMELHO	S.T
FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS	76876
MONITOR SAMSUNG COMPUTADOR	53167
MONITOR SAMSUNG COMPUTADOR	53085
MONITOR AOC COMPUTADOR	310475
MONITOR SAMSUNG COMPUTADOR	53107
MONITOR SAMSUNG COMPUTADOR	53157
MONITOR SAMSUNG COMPUTADOR	53142
MÓDULO ESTABILIZADOR	S.T
CADEIRA DE ALUNO AZUL	S.T
MÁQUINA DE XEROX GESTETNER	56571
CADEIRA DE ALUNO VERMELHA	S.T
CADEIRA DE ALUNO VERMELHA	S.T
MESA DE PÉ AZUL	S.T
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	72054
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71993
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71811
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	S.T
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71778
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71955
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	S.T
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71769
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71781
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	S.T
MESA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO VERDE	71878
CADEIRA BRANCA DE MADEIRA	001736
GELADEIRA DUPLEX ELECTROLUX	S.T



EEIEF Aldegundes Gomes de Mattos

FLS Nº 420
6

EEIEF Aldegundes Gomes de Mattos	
Descrição	Nº Tombo
MONITOR	60697
MONITOR	55210
MONITOR	S.T
MONITOR	55275
MONITOR	55292
TECLADO DE COMPUTADOR	S.T
APARELHO DE DVD	79109
IMPRESSORA HP	79109
CPU POSITIVO	55204
CPU POSITIVO	55205
MONITOR	55285
CPU	S.T
COPIADORA	60655
GELADEIRA	310847

**EEIEF Aderson da Franca Alencar**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CE
 FL. Nº. 423

EEIEF Aderson da Franca Alencar	
Descrição	Nº Tombo
BIRÔ	64348
BIRÔ	44499
CADEIRA	68717
CADEIRA	48744
CADEIRA	68212
CADEIRA	63666
CADEIRA	66285
CADEIRA	66320
CADEIRA	45154
CADEIRA	44861
CADEIRA	50661
CADEIRA	67803
CADEIRA	66230
CADEIRA	63617
CADEIRA	63700
CADEIRA	66252
CADEIRA	50286
CADEIRA	66234
CADEIRA	63265
CADEIRA	66305
CADEIRA	66282
CADEIRA	66261
CADEIRA	66269
CADEIRA	66310
CADEIRA	70067
CADEIRA	66325
CADEIRA	66187
CADEIRA	66242
CADEIRA	67813
CADEIRA	66324
CADEIRA	48848
CADEIRA	66095
CADEIRA	66258
CADEIRA	48789
CADEIRA	66333
CADEIRA	66284
CADEIRA	40416
CPU	59402
DVD	343585
DVD	6368
IMPRESSORA	59388
IMPRESSORA	59415
MESA	71318
MESA	72836



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLS Nº 424

MESA	71290
MESA	71307
MESA	71310
MESA	71297
MESA	71266
MESA	71283
MESA	50366
MESA	73083
MESA	71331
MESA	40166
MESA	50363
MESA	73230
MESA	73246
MESA	73977
MESA	71250
MESA	71321
CADEIRA	66238
CADEIRA	66212
CADEIRA	62261
CADEIRA	66288
CADEIRA	66330
CADEIRA	70525
CADEIRA	5066
CADEIRA	67805
CADEIRA	66224
MESA	71246
MESA	71619
MESA	78297
MESA	71330
MESA	71251
MESA	76230
VIDEO CASSETE	343585
VIDEO CASSETE	6368



CEI Manoel Almino

CEI Manoel Almino	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76558
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76530
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76543
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76614
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76877
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76532
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58759
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76513
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76637
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76877
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76626
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58785
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76540
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76508
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	68791
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76515
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76535
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	52750
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76501
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76572
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58791
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58687
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76517
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58756
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	48788
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76604
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76566
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76541
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58710
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58724
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76543
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76560
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76584
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76590
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76680
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58707
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76533
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76569
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76609
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76509
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76536
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76563
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76817
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76629

426
6

CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58688
MESA	58663
MESA	75996
MESA	58798
MESA	75976
MESA	75922
MESA	76389
MESA	58695
MESA	58796
MESA	58665
MESA	58574
MESA	58789
MESA	58786
MESA	75961
MESA	75972
MESA	76002
MESA	75961
MESA	58795
MESA	58754
MESA	27209
MESA	27211
MESA	27271
MESA	27170
VENTILADOR	65277
VENTILADOR	58602
VENTILADOR	57896
VENTILADOR	65376
VENTILADOR	57914
VENTILADOR	65330
VENTILADOR	58639
VENTILADOR	65279
VENTILADOR	65306
VENTILADOR	65540
ARMÁRIO	41454
ARMÁRIO	27173
MESA PEQUENA	S.T
MESA PEQUENA	S.T
MESA GRANDE	S.T
MESA GRANDE	S.T
GELADEIRA	S.T
VENTILADOR	S.T
ESTANTE	S.T



CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	58754
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76520
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76547
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76551
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76578
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	52724
CADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	76608
CADEIRA DE PLÁSTICO	80198

Escola Rotary

Escola Rotary	
Descrição	Nº Tombo
MESA P/ COMPUTADOR	64976
MESA P/ COMPUTADOR	65072
MESA P/ COMPUTADOR	65043
MESA P/ COMPUTADOR	S.T
MESA P/ COMPUTADOR	S.T

CEI Maria Santina da Conceição

CEI Maria Santina da Conceição	
Descrição	Nº Tombo
BIRÔ	64739
FREEZER	48515
BEBEDOURO	48666
VENTILADOR - VENTISOL	S.T
VENTILADOR - VENTI-DELTA	S.T
VENTILADOR - VENTISOL	S.T
VENTILADOR - TUFÃO	S.T
QUADRO BRANCO	S.T
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	S.T

CEI Nossa Senhora Aparecida

CEI Nossa Senhora Aparecida	
Descrição	Nº Tombo
BIRÔ	78346
BIRÔ	78484
BIRÔ	44532



EEIEF Dom Vicente de Paulo Araújo Matos

REGISTRO 428

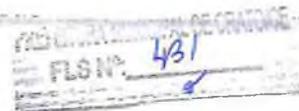
EEIEF Dom Vicente de Paulo Araújo Matos	
Descrição	Nº Tombo
MESA ESCOLAR	321839
MESA ESCOLAR	321899
MESA ESCOLAR	321850
MESA ESCOLAR	321903
MESA ESCOLAR	325301
MESA ESCOLAR	329271
MESA ESCOLAR	321910
MESA ESCOLAR	321888
MESA ESCOLAR	321572
MESA ESCOLAR	321911
MESA ESCOLAR	321815
MESA ESCOLAR	321827
MESA ESCOLAR	325296
MESA ESCOLAR	329211
MESA ESCOLAR	329302
MESA ESCOLAR	321227
MESA ESCOLAR	321907
MESA ESCOLAR	329208
MESA ESCOLAR	321898
MESA ESCOLAR	321894
MESA ESCOLAR	321826
MESA ESCOLAR	321866
MESA ESCOLAR	321907
MESA ESCOLAR	321891
MESA ESCOLAR	321843
MESA ESCOLAR	321889
MESA ESCOLAR	321890
MESA ESCOLAR	321900
MESA ESCOLAR	329247
MESA ESCOLAR	329233
CADEIRA ESCOLAR	76178
BEBEDOURO	63376
VENTILADOR	377471
VENTILADOR	77412
VENTILADOR	96488606
VENTILADOR	94488608
VENTILADOR	96488610
VENTILADOR	96488617
VENTILADOR	64217
VENTILADOR	77396
VENTILADOR	96488619
VENTILADOR	96488605
VENTILADOR	96488615
VENTILADOR	96488611



VENTILADOR	96488614
VENTILADOR	96488620
MESA ESCOLAR	329263
MESA ESCOLAR	329243
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	329273
MESA ESCOLAR	74834
MESA ESCOLAR	74502
MESA ESCOLAR	325316
MESA ESCOLAR	329288
MESA ESCOLAR	329286
MESA ESCOLAR	329245
MESA ESCOLAR	329219
MESA ESCOLAR	327294
MESA ESCOLAR	321873
MESA ESCOLAR	329303
MESA ESCOLAR	329223
MESA ESCOLAR	329299
MESA ESCOLAR	329232
MESA ESCOLAR	329279
MESA ESCOLAR	74485
MESA ESCOLAR	41765
MESA ESCOLAR	329295
MESA ESCOLAR	325275
MESA ESCOLAR	74726
MESA ESCOLAR	329261
MESA ESCOLAR	329252
MESA ESCOLAR	329296
MESA ESCOLAR	41742
MESA ESCOLAR	74581
MESA ESCOLAR	325295
MESA ESCOLAR	329241
MESA ESCOLAR	325278
MESA ESCOLAR	329265
MESA ESCOLAR	329243
MESA ESCOLAR	329263
MESA ESCOLAR	325298
MESA ESCOLAR	329234
MESA ESCOLAR	329231
MESA ESCOLAR	329268
MESA ESCOLAR	329205
MESA ESCOLAR	329280
MESA ESCOLAR	329285
MESA ESCOLAR	329270
MESA ESCOLAR	325313
MESA ESCOLAR	325289
MESA ESCOLAR	325319
MESA ESCOLAR	329207
MESA ESCOLAR	329273



EEIEF Viturino da Costa Vilar



EEIEF Viturino da Costa Vilar	
Descrição	Nº Tombo
MESA	48640
MESA	48701
MESA	47743
MESA	47874
MESA	48637
MESA	47772
MESA	47764
MESA	47820
MESA	47790
MESA	49229
MESA	48654
MESA	47780
MESA	48663
MESA	47786
MESA	48589
MESA	47855
MESA	47844
MESA	47876
MESA	48641
MESA	48608
MESA	47849
MESA	46732
MESA	48668
MESA	47854
MESA	47777
MESA	46769
MESA	47758
MESA	49195
MESA	47857
MESA	49488
MESA	48653
MESA	47818
MESA	47829
MESA	47851
MESA	48651
MESA	47757
MESA	47771
MESA	49259
MESA	47759
MESA	49172
MESA	47788
MESA	47876
MESA	48674
MESA	48585



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
PLS Nº 432

MESA	48632
MESA	47751
MESA	47841
MESA	47843
MESA	47867
MESA	46673
MESA	47769
MESA	47865
MESA	48658
MESA	48686
MESA	49223
MESA	48716
MESA	47750
MESA	47877
MESA	48627
CADEIRA	68935
CADEIRA	44425
CADEIRA	43556
CADEIRA	69114
ESTANTE EM AÇO	S.T
ESTANTE EM AÇO	S.T
ESTANTE EM AÇO	S.T
BIRÔ	S.T
BIRÔ	S.T
BIRÔ	S.T
ARQUIVO	S.T
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	S.T
CADEIRA	44445
CADEIRA	43156
CADEIRA	68927
CADEIRA	47812
CADEIRA	44413
CADEIRA	47748
CADEIRA	47802
CADEIRA	68940
CADEIRA	69047
CADEIRA	68916
CADEIRA	68906
CADEIRA	47809
CADEIRA	48626
CADEIRA	44516
CADEIRA	69089
CADEIRA	69023
CADEIRA	68941
CADEIRA	69165
CADEIRA	69081



CADEIRA	69158
CADEIRA	47782
CADEIRA	69183
CADEIRA	47868
CADEIRA	69066
CADEIRA	48579
CADEIRA	68950
CADEIRA	69032
CADEIRA	68995
CADEIRA	43226
CADEIRA	69176
CADEIRA	47825
CADEIRA	68970
CADEIRA	44514
CADEIRA	68997
CADEIRA	69002
CADEIRA	69082
CADEIRA	69160
CADEIRA	68914
CADEIRA	47746
CADEIRA	69093
CADEIRA	69061
CADEIRA	43003
CADEIRA	47821
CADEIRA	68975
CADEIRA	47770
CADEIRA	69136
CADEIRA	69012
CADEIRA	69148
CADEIRA	69026
CADEIRA	69106
CADEIRA	69041
CADEIRA	68963
CADEIRA	69004
14 UN. MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	S.T
MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	56040
MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	32803
MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	45680
MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	45668
MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	56058
MESA EDUCAÇÃO INFANTIL	56048
44 UN. CADEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL	S.T
MESA	48640
MESA	48701
MESA	47743
MESA	47874
MESA	48637
MESA	47772



MESA	47764
MESA	47820
MESA	47790
MESA	49229
MESA	48654
MESA	47780
MESA	48663
MESA	47786
MESA	48589
MESA	47855
MESA	47844
MESA	47876
MESA	48641
MESA	48608
MESA	47849
MESA	46732
MESA	48668
MESA	47854
MESA	47777
MESA	46769
MESA	47758
MESA	49195
MESA	47857
MESA	49488
MESA	48653
MESA	47818
MESA	47829
MESA	47851
MESA	48651
MESA	47757
MESA	47771
MESA	49259
MESA	47759
MESA	49172
MESA	47788
MESA	47876
MESA	48674
MESA	48585
MESA	48632
MESA	47751
MESA	47841
MESA	47843
MESA	47867
MESA	46673
MESA	47769
MESA	47865
MESA	48658
MESA	48686



MESA	49223
MESA	48716
MESA	47750
MESA	47877
MESA	48627
CADEIRA	68935
CADEIRA	44425
CADEIRA	43556
CADEIRA	69114
CADEIRA	44445
CADEIRA	43156
CADEIRA	68927
CADEIRA	47812
CADEIRA	44413
CADEIRA	47748
CADEIRA	47802
CADEIRA	68940
CADEIRA	69047
CADEIRA	68916
CADEIRA	68906
CADEIRA	47809
CADEIRA	48626
CADEIRA	44516
CADEIRA	69089
CADEIRA	69023
CADEIRA	68941
CADEIRA	69165
CADEIRA	69081
CADEIRA	69158
CADEIRA	47782
CADEIRA	69183
CADEIRA	47868
CADEIRA	69066
CADEIRA	48579
CADEIRA	68950
CADEIRA	69032
CADEIRA	68995
CADEIRA	43226
CADEIRA	69176
CADEIRA	47825
CADEIRA	68970
CADEIRA	44514
CADEIRA	68997
CADEIRA	69002
CADEIRA	69082
CADEIRA	69160
CADEIRA	68914
CADEIRA	47746



CADEIRA	69093
CADEIRA	69061
CADEIRA	43003
CADEIRA	47821
CADEIRA	68975
CADEIRA	47770
CADEIRA	69136
CADEIRA	69012
CADEIRA	69148
CADEIRA	69026
CADEIRA	69106
CADEIRA	69041
CADEIRA	68963
CADEIRA	69004

EEIEF Raimundo Nonato Souza

EEIEF Raimundo Nonato Souza	
Descrição	Nº Tombo
MESA ESTUDANTE ESTRUTURA FERROxMDF AMARELA	S.T
MESA ESTUDANTE ESTRUTURA FERROxMDF VERMELHA	S.T
MESA ESTUDANTE ESTRUTURA FERROxMDF AZUL	S.T
BIRÔ ESTRUTURA FERROxMDF C/2 GAVETAS	32964
BIRÔ ESTRUTURA FERROxMDF C/2 GAVETAS	45866
BIRÔ ESTRUTURA FERROxMDF C/2 GAVETAS	24184
BIRÔ ESTRUTURA FERROxMDF S/ GAVETA	76243
BEBEDOURO EM AÇO INÓX 4 TORNEIRAS	S.T
REFRIGERADOR CONTINENTAL	S.T
CADEIRA ALUNO ESTRUTURA DE FERRO AZUL	S.T
CADEIRA ALUNO ESTRUTURA DE FERRO VERMELHA	S.T
CADEIRA ALUNO ESTRUTURA DE FERRO AMARELA	S.T
CADEIRA PLÁSTICA VERDE	S.T
CADEIRA SECRETÁRIA ZUL	S.T
VENTILADOR DE COLUNA BRANCO	S.T
VENTILADOR DE COLUNA PRETO	S.T
MESA PLÁSTICA BRANCA	53349
MESA PLÁSTICA BRANCA	24182
MESA PLÁSTICA BRANCA S/ TOMBO	S.T

**EEIEF Paulo Limaverde**

EEIEF Paulo Limaverde	
Descrição	Nº Tombo
BIRÔ DE FERRO E MADEIRA	5326
BIRÔ DE FÓRMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	53261
MESINHA DE MADEIRA COM FERRO	53233
FREEZER CONTINENTAL DUPLEX	79661
AR CONDICIONADO	53313
ARMÁRIO DE AÇO FECHADO	79900
BIRÔ DE FÓRMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S.T
BIRÔ DE FÓRMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S.T
BIRÔ DE FÓRMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S.T
FORNO	S.T
ESTANTE	S.T
ESTANTE	S.T
ARMÁRIO DE AÇO FECHADO	S.T
CARTEIRA UNIVERSITÁRIA	S.T

CEI Raimundo de Sousa Sobrinho

CEI Raimundo de Sousa Sobrinho	
Descrição	Nº Tombo
MESA DE MADEIRA	78085
MESA DE MADEIRA E FERRO	78195
MESA DE MADEIRA E FERRO	78116
MESA DE MADEIRA E FERRO	5937
PRATELEIRA DE FERRO	78076
CADEIRA DE PLÁSTICO	96488643
CADEIRA DE PLÁSTICO	S.T
PRATELEIRA DE FERRO	S.T
QUADRO BRANCO	S.T

**EEIEF João Leandro Correia**

EEIEF João Leandro Correia	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO	51060
ESTABILIZADOR	77129
NOTEBOOK POSITIVO	331894
NOTEBOOK POSITIVO	S.T
DVD SEMO	77170
CPU CECOMIL	65647
DVD LENOXX	335740
DVD LENOXX SOUND	311779
IMPRESSORA HP	77194
CAIXA AMPLIFICADORA DUAL	311767
HP LASER JET P1102	79139
MP3 TOSHIBA	311737
VENTILADOR MONDIAL	335734
VENTILADOR MONDIAL	335744
DVD SEMP	77170
PRATELEIRA	311738
PRATELEIRA	53090
BEBEDOIRO	335732
QUADRO BRANCO	335791
CADEIRA ESCRITÓRIO	50970
CADEIRA ESCRITÓRIO	53752
CADEIRA BRANCA	59150
CADEIRA BRANCA	59139
ARMÁRIO	5560
ARMÁRIO	53148
VENTILADOR TUFÃO	77960
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	68050
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66766
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	S.T
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67765
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66973
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	49155
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	S.T
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	68056
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	49201
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	49163
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	S.T
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	97731
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67833
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67993
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67799
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67723
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67850
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66808



439

CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66803
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66816
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66895
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66875
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66848
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67958
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	68000
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	68169
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66778
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67069
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	68133
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	50967
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	68041
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	51018
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	66977
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67865
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	51084
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67847
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	67922
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	51081
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	50965
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	65962
CADEIRA MADEIRA (ALUNO)	49194
MESA MADEIRA (ALUNO)	49191
MESA MADEIRA (ALUNO)	73057
MESA MADEIRA (ALUNO)	48318
MESA MADEIRA (ALUNO)	72715
MESA MADEIRA (ALUNO)	73759
MESA MADEIRA (ALUNO)	49258
MESA MADEIRA (ALUNO)	73072
MESA MADEIRA (ALUNO)	71921
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	51086
MESA MADEIRA (ALUNO)	49256
MESA MADEIRA (ALUNO)	49169
MESA MADEIRA (ALUNO)	72860
MESA MADEIRA (ALUNO)	49178
MESA MADEIRA (ALUNO)	49232
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	73109
MESA MADEIRA (ALUNO)	49170
MESA MADEIRA (ALUNO)	72877
MESA MADEIRA (ALUNO)	49198
MESA MADEIRA (ALUNO)	48391
MESA MADEIRA (ALUNO)	72735
MESA MADEIRA (ALUNO)	72778
MESA MADEIRA (ALUNO)	73029

440
✓

MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	49171
MESA MADEIRA (ALUNO)	73100
MESA MADEIRA (ALUNO)	72817
MESA MADEIRA (ALUNO)	71778
MESA MADEIRA (ALUNO)	72066
MESA MADEIRA (ALUNO)	53148
MESA MADEIRA (ALUNO)	5560
MESA MADEIRA (ALUNO)	51017
MESA MADEIRA (ALUNO)	71887
MESA MADEIRA (ALUNO)	49154
MESA MADEIRA (ALUNO)	72781
MESA MADEIRA (ALUNO)	51065
MESA MADEIRA (ALUNO)	72992
MESA MADEIRA (ALUNO)	73005
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	72885
MESA MADEIRA (ALUNO)	72736
MESA MADEIRA (ALUNO)	72782
MESA MADEIRA (ALUNO)	74926
MESA MADEIRA (ALUNO)	72995
MESA MADEIRA (ALUNO)	74963
MESA MADEIRA (ALUNO)	49216
MESA MADEIRA (ALUNO)	71979
MESA MADEIRA (ALUNO)	73056
MESA MADEIRA (ALUNO)	72989
MESA MADEIRA (ALUNO)	71870
MESA MADEIRA (ALUNO)	72743
MESA MADEIRA (ALUNO)	72859
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	73115
MESA MADEIRA (ALUNO)	71820
MESA MADEIRA (ALUNO)	49238
MESA MADEIRA (ALUNO)	73070
MESA MADEIRA (ALUNO)	51024
MESA MADEIRA (ALUNO)	49226
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	71954
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	48403
MESA MADEIRA (ALUNO)	71990
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	72055
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	71935
MESA MADEIRA (ALUNO)	71770



MESA MADEIRA (ALUNO)	49146
MESA MADEIRA (ALUNO)	71903
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	71944
MESA MADEIRA (ALUNO)	71928
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	71892
MESA MADEIRA (ALUNO)	71989
MESA MADEIRA (ALUNO)	51067
MESA MADEIRA (ALUNO)	71912
MESA MADEIRA (ALUNO)	S.T
MESA MADEIRA (ALUNO)	48430
MESA MADEIRA (ALUNO)	72079
MESA MADEIRA (ALUNO)	77846
MESA MADEIRA (ALUNO)	70705
MESA MADEIRA (ALUNO)	71951
MESA MADEIRA (ALUNO)	71863
MESA MADEIRA (ALUNO)	71947
MESA MADEIRA (ALUNO)	71997
MESA MADEIRA (ALUNO)	71925
MESA MADEIRA (ALUNO)	74925

**Escola Pedro Nunes de Sousa**

Escola Pedro Nunes de Sousa	
Descrição	Nº Tombo
MESA DE MADEIRA GRANDE	311677
MESA DE MADEIRA PEQUENA	311678
CADEIRA PARA ALUNO	69779
CADEIRA PARA ALUNO	69594
CADEIRA PARA ALUNO	69723
CADEIRA PARA ALUNO	69629
CADEIRA PARA ALUNO	69579
CADEIRA PARA ALUNO	69775
CADEIRA PARA ALUNO	69735
MESA SALA DE AULA	74250
MESA SALA DE AULA	74222
MESA SALA DE AULA	74516
MESA SALA DE AULA	74276
MESA SALA DE AULA	74266
MESA SALA DE AULA	74310
MESA SALA DE AULA	74261
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	64105
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	96491999
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	58609
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	55457
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	58595
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	96491998
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	64111

CEI Maria Josefa de Meneses

CEI Maria Josefa de Meneses	
Descrição	Nº Tombo
MIMIÓGRAFO	54388
ESTANTE DE AÇO COM SEIS BANDEJAS	S.T
FREEZER	312060
BEBEDOURO INOX COM DUAS TORNEIRAS	S.T
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	34419
MONITOR PHILIPS	64511
BIRÓ	33645
CADEIRAS QUEBRADAS	S.T
BIRÓ	S.T

443
6**EEIEF Maria Pia Brígido e Silva**

EEIEF Maria Pia Brígido e Silva	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA	43841
MESA DE ALUNO	S.T
CADEIRA	43845
CADEIRA	43838
CADEIRA	43846
CADEIRA	43931
CADEIRA	S.T
MESA	S.T
MESA	61832
MESA	61850
MESA	S.T
RACK	S.T
VENTILADOR	1286
MESA DE ALUNO	S.T
ESTANTE ABERTA	S.T
NO BREAK	79167
FONTE	S.T
FLORESCENTE	S.T
FLORESCENTE	S.T
FLORESCENTE	S.T
CPU POSITIVO	51829
CPU POSITIVO	51907
CPU POSITIVO	51819
CPU POSITIVO	51924
CPU POSITIVO	51896
CPU POSITIVO	51817
CPU POSITIVO	51901
CPU POSITIVO	51918
CPU POSITIVO	51917



FLS Nº 445 ✓

ARMÁRIO	S.T
CADEIRA PEQUENA BRANCA	S.T
CESTA DE BASQUETE	S.T
BIRÔ COM 3 GAVETAS	S.T
LOUSA	59465
LOUSA	59428
LOUSA	59377
LOUSA	59457
CADEIRA DO PROINFO	44038
CADEIRA DO PROINFO	43854
CADEIRA DO PROINFO	43846
CADEIRA DO PROINFO	43910
CADEIRA DO PROINFO	43861
CADEIRA DO PROINFO	43838
CADEIRA DO PROINFO	43841
CADEIRA DO PROINFO	43911
ESTABILIZADOR MIE G2 PROINFO	51834
ESTABILIZADOR MIE G2 PROINFO	51880
ESTABILIZADOR MIE G2 PROINFO	51934



Liceu Diocesano de Artes e Ofícios

Liceu Diocesano de Artes e Ofícios	
Descrição	Nº Tombo
100 UN. MESA VERDE E AZUL	S.T
90 UN. CADEIRA VERDE E AZUL	S.T
35 UN. CADEIRA AZUL	S.T
36 UN. MESA AZUL	S.T
15 UN. CADEIRA AMARELA	S.T
CADEIRA	66418
CADEIRA	66320
CADEIRA	52438
CADEIRA	67361
CADEIRA	68435
CADEIRA	67234
CADEIRA	69563
CADEIRA	67322
CADEIRA	45623
CADEIRA	67262
CADEIRA	45736
CADEIRA	66417
CADEIRA	42623
CADEIRA	66414
CADEIRA	43710
CADEIRA	68361
CADEIRA	62325
CADEIRA	69352
CADEIRA	61342
CADEIRA	68360
CADEIRA	62021
CADEIRA	69100
CADEIRA	45320
CADEIRA	60150
CADEIRA	41417
CADEIRA	66422
CADEIRA	62411
CADEIRA	66472
CADEIRA	56320
CADEIRA	68322
CADEIRA	57420
CADEIRA	68400
CADEIRA	52560
CADEIRA	60300
CADEIRA	53132
CADEIRA	69160
CADEIRA	63121
CADEIRA	65305
CADEIRA	63610



CADEIRA	69450
CADEIRA	52720
CADEIRA	68720
CADEIRA	52823
CADEIRA VERDE	65227
CADEIRA VERDE	63646
CADEIRA VERDE	65160
BIRÔ	24259
BIRÔ	59374
BIRÔ	62546
BIRÔ	69526
BIRÔ	62046
BIRÔ	62057
BIRÔ	69520
BIRÔ	62042
BIRÔ	62456
BIRÔ	62038
BIRÔ	S.T
BIRÔ	64330
LOUSA	S.T
ARMÁRIO	29894
ARMÁRIO	339282
ARMÁRIO	64864
ARMÁRIO	29891
ARMÁRIO	29832
ARMÁRIO	59394
ARMÁRIO	30015
MESA	72123
MESA	72113
MESA	73202
MESA	72115
MESA	74225
MESA	72370
MESA	75210
MESA	73320
MESA	72124
MESA	73460
MESA	72135
MESA	73560
MESA	76303
MESA	73120
MESA	79032
MESA	76600
MESA	79135
MESA	77360
MESA	75172
MESA	17300
MESA	74235



FLS Nº 448

MESA	20300
MESA	72532
MESA	60302
MESA	72160
MESA	69423
MESA	72380
MESA	72305
MESA	73425
MESA	74235
MESA	72802
MESA	72804
MESA	73330
MESA	75850
CADEIRA	67188
CADEIRA	67311
CADEIRA	51437
CADEIRA	67371
CADEIRA	67266
CADEIRA	68178
CADEIRA	67167
CADEIRA	67287
CADEIRA	67323
CADEIRA	66666
CADEIRA	66628
CADEIRA	67354
CADEIRA	67346
CADEIRA	67303
CADEIRA	67332
CADEIRA	66455
CADEIRA	67373
CADEIRA	69733
CADEIRA	67176
CADEIRA	67253
CADEIRA	320346
CADEIRA	67259
CADEIRA	67232
CADEIRA	67282
CADEIRA	67090
CADEIRA	320334
CADEIRA	67111
CADEIRA	67298
CADEIRA	43270
CADEIRA	67347
CADEIRA	67334
CADEIRA	67190
CADEIRA	67137
CADEIRA	67292
CADEIRA	46781



CADEIRA	68143
CADEIRA	66393
CADEIRA	67754
CADEIRA	67379
CADEIRA	67271
CADEIRA	68341
CADEIRA	67180
CADEIRA	47162
CADEIRA	67119
CADEIRA	66487
CADEIRA	68582
CADEIRA	67368
CADEIRA	67363
CADEIRA	67236
CADEIRA	67264
CADEIRA	45099
CADEIRA	67114
CADEIRA	44330
CADEIRA	67359
CADEIRA	43379
CADEIRA	67372
CADEIRA	66600
CADEIRA	67294
CADEIRA	320340
CADEIRA	320355
CADEIRA	320335
CADEIRA	320341
CADEIRA	320351
CADEIRA	67290
CADEIRA	67254
CADEIRA	67155
CADEIRA	32267
CADEIRA	47231
CADEIRA	44360
CADEIRA	053375
CADEIRA	63585
CADEIRA	63629
CADEIRA	65106
CADEIRA	63668
CADEIRA	65136
CADEIRA	65210
CADEIRA	63694
CADEIRA	63582
CADEIRA	63712
CADEIRA	68680
CADEIRA	66375
CADEIRA	64904
CADEIRA	59352



450

84 UN. CADEIRAS	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
CARRINHO DE FERRO	2293
PEBOLIN	62027
PEBOLIN	61994
PEBOLIN	61978
VENTILADOR DE TETO	S.T
VENTILADOR	77411
GELADEIRA	310843
CADEIRA GIRATÓRIA	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA	59413
ESTABILIZADOR	509623
CADEIRA BRANCA	S.T
CONGELADOR	62047
CONGELADOR	54922
TELEVISÃO CCE	S.T
TELEVISÃO LG	S.T
MESA PLÁSTICA	S.T
MESA PLÁSTICA	S.T
FORNO	S.T
MESA	322304
MESA	322302
MESA	322299
MESA	50610
MESA	72226
MESA	72202
MESA	72254
MESA	72325
MESA	72351
MESA	72188
MESA	48802
MESA	72143
MESA	72182
MESA	72203
MESA	72303
MESA	47274
MESA	71761
MESA	72114
MESA	122291
MESA	322290
MESA	322286
MESA	52512
MESA	71707
MESA	72280



MESA	72096
MESA	322257
MESA	72943
MESA	71600
MESA	72112
MESA	72195
MESA	72250
MESA	71512
MESA	72324
MESA	48767
MESA	322300
MESA	71701
MESA	48836
MESA	41836
MESA	322293
MESA	72122
MESA	71564
MESA	74605
MESA	71431
MESA	72214
MESA	72177
MESA	72174
MESA	72258
MESA	72209
MESA	72167
MESA	73465
MESA	71450
MESA	71495
MESA	322306
MESA	322284
MESA	72166
MESA	72212
MESA	322305
MESA	322285
MESA	72256
MESA	322297
MESA	72353
147 UN. MESAS	S.T



CEI Nossa Senhora de Fátima

FLS Nº 452
8

CEI Nossa Senhora de Fátima	
Descrição	Nº Tombo
MESA	58773
MESA	58704
MESA	58579
MESA	58763
MESA	58797
MESA	58799
MESA	58732
MESA	58784
CADEIRA	58797
CADEIRA	58758
CADEIRA	58879
CADEIRA	58777
CADEIRA	58714
CADEIRA	58752
CADEIRA	58763
CADEIRA	58714
CADEIRA	58752
CADEIRA	58786
CADEIRA	58769
CADEIRA	58797
CADEIRA	58577
CADEIRA	58794
CADEIRA	58714
CADEIRA	58732
CADEIRA	58714
CADEIRA	61699
CADEIRA	58763



EEIEF José Rosa

PLANO 453

EEIEF José Rosa	
Descrição	Nº Tombo
QUADRO BRANCO	77162
QUADRO BRANCO	51212
QUADRO BRANCO	S.T
QUADRO BRANCO	S.T
GELADEIRA CONSULT	S.T
MICROONDAS	317293
FREEZER 110L	77089
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	531515
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51294
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53529
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53532
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51294
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51532
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51206
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51218
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51336
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51253
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51194
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51176
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51208
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51106
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53612
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51171
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53505
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53596
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53610
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51183
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51307
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51245
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51308
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51118
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51359
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51115
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53583
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51263
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51114
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51188
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51198
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53503
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53580



MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51261
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51134
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53553
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51138
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51113
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51099
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51125
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51314
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51257
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51297
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51347
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51126
MESA DE TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51320
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	41041
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53525
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66237
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66668
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66189
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53546
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53508
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51143
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51201
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53550
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51205
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53607
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51137
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53575
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51105
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66573
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66218
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66582
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51163
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66259
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51159
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66256
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66705
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51200
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53620
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53609
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66623
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53582



CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53533
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53606
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66327
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66550
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66619
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66273
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66593
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53590
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53518
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53483
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53538
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51160
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66186
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53494
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	51144
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	6330
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	53587
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	6686
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66555
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66655
CADEIRA DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO	66539



456

Colégio Municipal Pedro Felício

Colégio Municipal Pedro Felício	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO DE AÇO	12840
ARMÁRIO DE AÇO	32793
ARMÁRIO DE AÇO	12825
ARMÁRIO DE AÇO	6190
BIRÔ DE MADEIRA	65009
GELADEIRA	80189
VENTILADOR DE TETO	S.T
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	69875
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66480
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67798
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70190
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66451
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68130
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68018
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	S.T
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70142
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67793
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68075
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68164
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67860
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68061
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67804
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67861
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	69902
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67875
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67777
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70329
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67814
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67888
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66484
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68138
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70299
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67749
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68131
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67740
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67998
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66345
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68140
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68101
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67936
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67957



CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67712
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66450
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66360
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67787
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68057
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67795
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66379
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68008
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68146
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68132
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68119
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70062
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66506
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	S.T
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68078
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68182
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67727
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66385
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	S.T
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66957
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67709
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68153
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70070
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67899
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66468
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67836
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67890
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	S.T
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67965
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67728
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68034
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67825
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68123
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70305
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66417
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67809
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70118
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67756
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	69953
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68021
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	70211
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	69913
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66408
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	66445
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67827
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68063
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68064
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68090



CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67934
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	67894
CADEIRA ESCOLAR MADEIRA	68109
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335509
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335494
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335477
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	339474
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335481
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335476
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335489
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335487
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335509
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335512
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335491
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335449
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	335474
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	S.T
CADEIRA ESCOLAR ESTOFADO	333514
CADEIRA ALCOCHOADA	335473
CADEIRA ALCOCHOADA	76152
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	71425
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	72875
MESA ESCOLAR	72925
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	73079
MESA ESCOLAR	73194
MESA ESCOLAR	72792
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	47279
MESA ESCOLAR	74543
MESA ESCOLAR	46888
MESA ESCOLAR	72846
MESA ESCOLAR	71394
MESA ESCOLAR	72947



MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	72778
MESA ESCOLAR	72916
MESA ESCOLAR	71364
MESA ESCOLAR	73032
MESA ESCOLAR	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	96488903
VENTILADOR DE PAREDE	96488904
VENTILADOR DE PAREDE	96488902
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	96488905
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
VENTILADOR DE PAREDE	57315
VENTILADOR DE PAREDE	58601
VENTILADOR DE PAREDE	S.T



461

EEIEF Antônio Antuérpio Gonzaga de Melo

EEIEF Antônio Antuérpio Gonzaga de Melo	
Descrição	Nº Tombo
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	73957
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	74058
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	72902
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	74135
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	74770
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41115
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	74719
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	74188
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	73909
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41843
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41965
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	44476
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	69052
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	69035
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41917
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	43110
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41877
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	71415
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41923
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	69009
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41935
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	68960
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	44438
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41951
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41944
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	69163
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	44496
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41936
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	43158
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41955
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41870
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	48808
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41906
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	43204
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	44503
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	43103
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41972
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41913
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41916
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41853
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41960
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	41852
MESA EM PERNA DE FERRO (VERDE) E BASE EM MADEIRA	73980



403

ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	S.T
ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	13473
ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	S.T
FLANELÓGRAFO	S.T
FLANELÓGRAFO	S.T
CADEIRA ESCOLAR	47062
CADEIRA ESCOLAR	44475
CADEIRA ESCOLAR	43215
CADEIRA ESCOLAR	43148
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76538
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76592
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76666
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	69166
CADEIRA ESCOLAR	69067
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76557
CADEIRA ESCOLAR	69036
CADEIRA ESCOLAR	69139
CADEIRA ESCOLAR	0943
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	75854
CADEIRA ESCOLAR	75816
CADEIRA ESCOLAR	77161
CADEIRA ESCOLAR	68562
CADEIRA ESCOLAR	70382
CADEIRA ESCOLAR	43107
CADEIRA ESCOLAR	69186
CADEIRA ESCOLAR	77172
CADEIRA ESCOLAR	76606
CADEIRA ESCOLAR	76549
CADEIRA ESCOLAR	75838
CADEIRA ESCOLAR	76593
CADEIRA ESCOLAR	75915
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76643
CADEIRA ESCOLAR	75843
CADEIRA ESCOLAR	69019
CADEIRA ESCOLAR	75851
CADEIRA ESCOLAR	75899
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T



CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76565
CADEIRA ESCOLAR	75848
CADEIRA ESCOLAR	76510
CADEIRA ESCOLAR	76605
CADEIRA ESCOLAR	75824
CADEIRA ESCOLAR	75906
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	75828
CADEIRA ESCOLAR	43131
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	69124
CADEIRA ESCOLAR	77251
CADEIRA ESCOLAR	75894
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	69192
CADEIRA ESCOLAR	76622
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76521
CADEIRA ESCOLAR	75825
CADEIRA ESCOLAR	76519
CADEIRA ESCOLAR	76601
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	56054
CADEIRA ESCOLAR	76651
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	75892
CADEIRA ESCOLAR	76568
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76583
CADEIRA ESCOLAR	75903
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	69132
CADEIRA ESCOLAR	76550
CADEIRA ESCOLAR	43632
CADEIRA ESCOLAR	42484
CADEIRA ESCOLAR	75870
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	76556
CADEIRA ESCOLAR	76623
CADEIRA ESCOLAR	68903
CADEIRA ESCOLAR	69168
CADEIRA ESCOLAR	43631
CADEIRA ESCOLAR	69087



CADEIRA ESCOLAR	69011
CADEIRA ESCOLAR	44527
CADEIRA ESCOLAR	43211
CADEIRA ESCOLAR	68912
CADEIRA ESCOLAR	44478
CADEIRA ESCOLAR	68909
CADEIRA ESCOLAR	69009
CADEIRA ESCOLAR	42549
CADEIRA ESCOLAR	69143
CADEIRA ESCOLAR	43680
CADEIRA ESCOLAR	43180
CADEIRA ESCOLAR	43063
CADEIRA ESCOLAR	68965
CADEIRA ESCOLAR	69105
MESA ESCOLAR	74060
MESA ESCOLAR	41943
MESA ESCOLAR	314045
MESA ESCOLAR	78949
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	74059
MESA ESCOLAR	73935
MESA ESCOLAR	73957
MESA ESCOLAR	41483
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	74157
MESA ESCOLAR	74113
MESA ESCOLAR	41873
MESA ESCOLAR	74069
MESA ESCOLAR	41995
MESA ESCOLAR	78267
MESA ESCOLAR	77252
MESA ESCOLAR	58755
MESA ESCOLAR	75983
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75950
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	76425
MESA ESCOLAR	76993
MESA ESCOLAR	75967
MESA ESCOLAR	75919
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75987
MESA ESCOLAR	75931
MESA ESCOLAR	41962
MESA ESCOLAR	41904
MESA ESCOLAR	41895
MESA ESCOLAR	41994



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRATO - CE - 466

MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	73963
MESA ESCOLAR	41837
MESA ESCOLAR	41922
MESA ESCOLAR	41744
MESA ESCOLAR	41869
MESA ESCOLAR	41963
MESA ESCOLAR	41992
MESA ESCOLAR	41911
MESA ESCOLAR	41910
MESA ESCOLAR	41980
MESA ESCOLAR	41949
MESA ESCOLAR	41840
MESA ESCOLAR	41977
61 UN. MESA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	43652
CADEIRA ESCOLAR	69946
CADEIRA ESCOLAR	68928
CADEIRA ESCOLAR	69055
CADEIRA ESCOLAR	45141
CADEIRA ESCOLAR	68956
CADEIRA ESCOLAR	69080
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	48856
CADEIRA ESCOLAR	68978
CADEIRA ESCOLAR	44613
CADEIRA ESCOLAR	43173
CADEIRA ESCOLAR	69178
CADEIRA ESCOLAR	66413
CADEIRA ESCOLAR	43230
CADEIRA ESCOLAR	68957
CADEIRA ESCOLAR	68904
CADEIRA ESCOLAR	66392
62 UN. CADEIRA ESCOLAR	S.T
ESTANTE EM AÇO	3460

**CEI Ailza Gonçalves Felício**

FLS 117 467

CEI Ailza Gonçalves Felício	
Descrição	Nº Tombo
DVD PHILCO	335146
LENOXX MP3	78905
MIMIÓGRAFO	858167
ESTABILIZADOR	57375
TECLADO	S.T
22 UN MESA INFANTIL	S.T
63 UN MESA INFANTIL	S.T
CADEIRA DE PLÁSTICO C/ BRAÇO	30071
CADEIRA DE PLÁSTICO C/ BRAÇO	30076
CADEIRA EM FÓRMICA	47964
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56046
CADEIRA EM FÓRMICA	56023
CADEIRA EM FÓRMICA	56037
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56076
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56024
CADEIRA EM FÓRMICA	49528
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56032
CADEIRA EM FÓRMICA	56053
CADEIRA EM FÓRMICA	56025
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	49490
CADEIRA EM FÓRMICA	56050
CADEIRA EM FÓRMICA	56024
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56036
CADEIRA EM FÓRMICA	45777
CADEIRA EM FÓRMICA	45705
CADEIRA EM FÓRMICA	56019
CADEIRA EM FÓRMICA	56062
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56068
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56083
CADEIRA EM FÓRMICA	56023
CADEIRA EM FÓRMICA	56038



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLS. Nº 468
8

CADEIRA EM FÓRMICA	56076
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56050
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56085
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	56052
CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	49464
12 UN. CADEIRA EM FÓRMICA	S.T
MESA ESCOLAR	49545
MESA ESCOLAR	47889
MESA ESCOLAR	47893
MESA ESCOLAR	47943
MESA ESCOLAR	56023
MESA ESCOLAR	56083
MESA ESCOLAR	56050
MESA ESCOLAR	56026
MESA ESCOLAR	56024
MESA ESCOLAR	56019
MESA ESCOLAR	56059
MESA ESCOLAR	56062
MESA ESCOLAR	56083
MESA ESCOLAR	56036
MESA ESCOLAR	56076
MESA ESCOLAR	56052
MESA ESCOLAR	56046
MESA ESCOLAR	56085
MESA ESCOLAR	56088
MESA ESCOLAR	56053
MESA ESCOLAR	45658
MESA ESCOLAR	56037
MESA ESCOLAR	56068
MESA ESCOLAR	45773
MESA ESCOLAR	45679
MESA ESCOLAR	45768
CADEIRA DE MADEIRA	45756
CADEIRA DE MADEIRA	45693
CADEIRA DE MADEIRA	45715
CADEIRA DE MADEIRA	45649
CADEIRA DE MADEIRA	45644



CADEIRA DE MADEIRA	45677
CADEIRA GIRATÓRIA	45772
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	26202
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	S.T
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63242
ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	16515
ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	57184
ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS	62951
ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	S.T
ARMÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	45749
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63223
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63208
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63658
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	60706
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80117
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80034
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63204
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63171
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63285
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63238
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80059
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80114
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80006
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80003
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80044
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	26554
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63198
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63210
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63249
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	60732
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80132
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	80111
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	63235
6 UN. CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	S.T
LOUSA VERDE	45643
ESPELHO	335148
ESPELHO	335147



Almoxarifado SME

Almoxarifado SME	
Descrição	Nº Tombo
BALCÃO	55126
BIRÔ	000976
BIRÔ	78470
CADEIRA PLÁSTICA	S.T
CADEIRA PLÁSTICA	S.T
CADEIRA PLÁSTICA	54813
CADEIRA PLÁSTICA	56617
CADEIRA PLÁSTICA	54883
CADEIRA PLÁSTICA	57116
CADEIRA C/ ESTOFADO	58501
CADEIRA C/ ESTOFADO	57726
CADEIRA C/ ESTOFADO	57792
CADEIRA C/ ESTOFADO	63633
CADEIRA C/ ESTOFADO	78403
CADEIRA C/ ESTOFADO	54798
CADEIRA C/ ESTOFADO	S.T
CADEIRA C/ ESTOFADO	57815
CADEIRA C/ ESTOFADO	54801
CADEIRA C/ ESTOFADO	57689
BOMBAS P/ ÁGUA	S.T
APARELHO TELEFÔNICO	34672
APARELHO TELEFÔNICO	58239
APARELHO TELEFÔNICO	17084
APARELHO TELEFÔNICO	17148
AR CONDICIONADO	S.T
AR CONDICIONADO	S.T
AR CONDICIONADO	S.T
QUADRO BRANCO	S.T
QUADRO BRANCO	79188
QUADRO BRANCO	79216
FLANELÓGRAFO	S.T
MONITOR	S.T
MONITOR	59215
CPU	S.T
CPU	55055
IMPRESSORA	S.T
IMPRESSORA	65652
IMPRESSORA	57950



IMPRESSORA	79337
IMPRESSORA	65530
IMPRESSORA	79096
IMPRESSORA	79101
AR CONDICIONADO	79836
ESTABILIZADOR	S.T
ESTABILIZADOR	69624
ESTABILIZADOR	65585
ESTABILIZADOR	57371
DATA SHOW	63879
DATA SHOW	60738
DATA SHOW	27280
DATA SHOW	65558
TECLADO	S.T
CADEIRA EM FÓRMICA	52757
TELA DE PROJEÇÃO	S.T
ARMAÇÃO P/ BIRÔ	S.T
GAVETA	S.T
GAVETA	S.T
GAVETA	S.T
ACESSÓRIOS P/ GELADEIRA	S.T
ACESSÓRIOS P/ GELADEIRA	S.T
FREEZER	77089
CADEIRA DE FERRO	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA	S.T
MIMEÓGRAFO	54890

**EEIEF Tomaz Ferreira**

EEIEF Tomaz Ferreira	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51444
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51474
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51495
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51410
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51407
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51490
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51378
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51414
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51496
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51462
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51447
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51511
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51479
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51424
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51458
CADEIRA DE MADEIRA COM FERRO	51513
QUADRO BRANCO	S.T
ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS	51514
ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS	S.T
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51470
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51457
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	50608
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51465
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	50643
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51451
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51449
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51491
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51399
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51481
MESA ESCOLAR MADEIRA E FERRO	51432
VENTILADOR DE PAREDE	55669
MESA INFANTIL	S.T
CADEIRA INFANTIL	S.T
CADEIRA INFANTIL	S.T
VENTILADOR DE TETO	51508
VENTILADOR DE TETO	51379
ARMÁRIO MADEIRA 02 PORTAS	002223
MIMEÓGRAFO	51509
MIMEÓGRAFO	64729
BIRÔ	78343



EEIEF Círculo Operário

EEIEF CÍRCULO OPERÁRIO	
Descrição	Nº Tombo
CPU	49412
CPU	49335
CPU	49298
CPU	49348
CPU	49324
CPU	49319
CPU	49309
CPU	49279
CPU	49318
MONITOR	49397
MONITOR	49350
MONITOR	49291
MONITOR	49354
MONITOR	49326
MONITOR	49355
MONITOR	49405
MONITOR	49310
MONITOR	49416
MONITOR	S.T
ESTABILIZADOR	58546
ESTABILIZADOR	49400
ESTABILIZADOR	58543
ESTABILIZADOR	49370
ESTABILIZADOR	49366
ESTABILIZADOR	64538
ESTABILIZADOR	49410
ESTABILIZADOR	49374
ESTABILIZADOR	41548
ESTABILIZADOR	S.T
IMPRESSORA	S.T
SUPORE DE TV	64460
SUPORE DE TV	S.T
MINISISTEM	S.T
MINISISTEM	S.T
MINISISTEM	314436
APARELHO DVD	54780
APARELHO DVD	27992
ESCADA	S.T
CAIXA DE SOM	41025
AR CONDICIONADO	49349
GELADEIRA	80563
TECLADO	S.T
TECLADO	S.T
TECLADO	S.T



TECLADO	S.T
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	96527881
VENTILADOR	77998
VENTILADOR	96488439
VENTILADOR	65288
VENTILADOR	96527871
ARMÁRIO VERDE	8883
MESA INFANTIL	58721
MESA INFANTIL	58959
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43741
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43730
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43697
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43771
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	76133
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	76188
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43699
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43710
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43786
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43805
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43704
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43787
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43717
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43768
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43736
CADEIRA SECRETÁRIA VERDE - GIRATÓRIA	43821
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66548
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66742
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66606
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66710
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66704
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66527
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66514
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66562
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66685
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66541
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66569
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	71597
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66592
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66579
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66545



CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66566
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66731
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66726
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66621
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66670
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66647
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	71757
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66656
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66743
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66728
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66502
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66615
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66577
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	28535
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66751
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66556
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66663
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66604
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66659
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66654
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66667
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66644
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66722
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66629
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66587
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66523
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66621
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66589
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66618
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66551
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66632
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66603
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66549
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66711
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66679
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66675
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66601
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66640
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66538
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66681
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66682
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66605
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66649
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66586
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66643
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66690
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66522
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66734



CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66691
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66650
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66708
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66641
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66724
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66653
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66534
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66718
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66703
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66725
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66633
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66700
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66583
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66694
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66708
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66743
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66664
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66748
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66525
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66747
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66536
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66530
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66542
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66584
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66517
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66698
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66525
CADEIRA DE MADEIRA VERDE FERRO	66695
MESA MADEIRA AMARELA	66519
MESA MADEIRA AMARELA	66688
MESA MADEIRA AMARELA	66660
MESA MADEIRA AMARELA	66727
MESA MADEIRA AMARELA	66561
MESA MADEIRA AMARELA	66695
MESA MADEIRA AMARELA	322482
MESA MADEIRA AMARELA	332870
MESA MADEIRA AMARELA	322482
MESA MADEIRA AMARELA	322451
MESA MADEIRA AMARELA	322459



MESA MADEIRA AMARELA	322456
MESA MADEIRA AMARELA	322438
MESA MADEIRA AMARELA	322467
MESA MADEIRA AMARELA	322953
MESA MADEIRA AMARELA	322170
MESA MADEIRA AMARELA	323475
MESA MADEIRA AMARELA	322479
MESA MADEIRA AMARELA	322489
MESA MADEIRA AMARELA	322473
MESA MADEIRA AMARELA	322485
MESA MADEIRA AMARELA	321893
MESA MADEIRA AMARELA	322486
MESA MADEIRA AMARELA	322527
MESA MADEIRA AMARELA	322455
MESA MADEIRA AMARELA	322483
MESA MADEIRA AMARELA	322458
MESA MADEIRA AMARELA	322465
MESA MADEIRA AMARELA	322463
MESA MADEIRA AMARELA	322452
MESA MADEIRA AMARELA	328578
MESA MADEIRA AMARELA	322450
MESA MADEIRA AMARELA	322425
MESA MADEIRA AMARELA	320579
MESA MADEIRA AMARELA	322462
MESA MADEIRA AMARELA	S.T
MESA MADEIRA AMARELA	331905
MESA MADEIRA AMARELA	322453
22 UN. MESA MADEIRA AMARELA	S.T
MESA MADEIRA	27966
MESA MAEIRA BRANCA	47464
LIQUIDIFICADOR	332388
CADEIRA BRANCA	60924
CADEIRA BRANCA	61018
CADEIRA BRANCA	60982
CADEIRA BRANCA	60952
CADEIRA BRANCA	61037
CADEIRA BRANCA	S.T
CADEIRA AZUL COM FERRO	76133
CADEIRA AZUL COM FERRO	76138
MESA ALUNO VERDE FERRO	27731
MESA ALUNO VERDE FERRO	71644
MESA ALUNO VERDE FERRO	71643
MESA ALUNO VERDE FERRO	61574
MESA ALUNO VERDE FERRO	71687
MESA ALUNO VERDE FERRO	71715



MESA ALUNO VERDE FERRO	27692
MESA ALUNO VERDE FERRO	71561
MESA ALUNO VERDE FERRO	71690
MESA ALUNO VERDE FERRO	71521
MESA ALUNO VERDE FERRO	28634
MESA ALUNO VERDE FERRO	66616
MESA ALUNO VERDE FERRO	71544
MESA ALUNO VERDE FERRO	28540
MESA ALUNO VERDE FERRO	71550
MESA ALUNO VERDE FERRO	71732
MESA ALUNO VERDE FERRO	71616
MESA ALUNO VERDE FERRO	27719
MESA ALUNO VERDE FERRO	71604
MESA ALUNO VERDE FERRO	71528
MESA ALUNO VERDE FERRO	71529
MESA ALUNO VERDE FERRO	71572
MESA ALUNO VERDE FERRO	71545
MESA ALUNO VERDE FERRO	71609
MESA ALUNO VERDE FERRO	71548
MESA ALUNO VERDE FERRO	71717
MESA ALUNO VERDE FERRO	71706
MESA ALUNO VERDE FERRO	71591
MESA ALUNO VERDE FERRO	71665
MESA ALUNO VERDE FERRO	71730
MESA ALUNO VERDE FERRO	71556
MESA ALUNO VERDE FERRO	71583
MESA ALUNO VERDE FERRO	28606
MESA ALUNO VERDE FERRO	27677
MESA ALUNO VERDE FERRO	71558
MESA ALUNO VERDE FERRO	28539
MESA ALUNO VERDE FERRO	71577
MESA ALUNO VERDE FERRO	71684
MESA ALUNO VERDE FERRO	28533
MESA ALUNO VERDE FERRO	71743
MESA ALUNO VERDE FERRO	71526
MESA ALUNO VERDE FERRO	71579
MESA ALUNO VERDE FERRO	71630
MESA ALUNO VERDE FERRO	71631
MESA ALUNO VERDE FERRO	71689
MESA ALUNO VERDE FERRO	71615
MESA ALUNO VERDE FERRO	71623
MESA ALUNO VERDE FERRO	71625
MESA ALUNO VERDE FERRO	71735
MESA ALUNO VERDE FERRO	71748
MESA ALUNO VERDE FERRO	71628
MESA ALUNO VERDE FERRO	28544
MESA ALUNO VERDE FERRO	28513
MESA ALUNO VERDE FERRO	28518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
478 ✓



MESA ALUNO VERDE FERRO	71565
MESA ALUNO VERDE FERRO	71534
MESA ALUNO VERDE FERRO	71661
MESA ALUNO VERDE FERRO	71657
MESA ALUNO VERDE FERRO	71635
MESA ALUNO VERDE FERRO	71681
MESA ALUNO VERDE FERRO	28507
MESA ALUNO VERDE FERRO	71650
MESA ALUNO VERDE FERRO	71553
MESA ALUNO VERDE FERRO	71714
MESA ALUNO VERDE FERRO	71601
MESA ALUNO VERDE FERRO	71580
MESA ALUNO VERDE FERRO	71537
MESA ALUNO VERDE FERRO	71651
MESA ALUNO VERDE FERRO	71722
MESA ALUNO VERDE FERRO	58721
MESA ALUNO VERDE FERRO	27747
MESA ALUNO VERDE FERRO	71750
MESA ALUNO VERDE FERRO	71685
MESA ALUNO VERDE FERRO	71739
MESA ALUNO VERDE FERRO	71573
MESA ALUNO VERDE FERRO	71696
MESA ALUNO VERDE FERRO	71637
MESA ALUNO VERDE FERRO	71555
MESA ALUNO VERDE FERRO	71608
MESA ALUNO VERDE FERRO	71746
MESA ALUNO VERDE FERRO	71567
MESA ALUNO VERDE FERRO	71570
MESA ALUNO VERDE FERRO	28608
MESA ALUNO VERDE FERRO	71690
MESA ALUNO VERDE FERRO	71595
MESA ALUNO VERDE FERRO	71759
MESA ALUNO VERDE FERRO	71531
MESA ALUNO VERDE FERRO	71607
MESA ALUNO VERDE FERRO	71741
MESA ALUNO VERDE FERRO	71598
MESA ALUNO VERDE FERRO	71666
MESA ALUNO VERDE FERRO	71736
MESA ALUNO VERDE FERRO	28576
MESA ALUNO VERDE FERRO	27709
MESA ALUNO VERDE FERRO	S.T
ARMÁRIO VERDE FERRO	31937



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
480

EEIEF Sinobilina Peixoto

EEIEF Sinobilina Peixoto	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA	66370
CADEIRA	66453
CADEIRA	66505
CADEIRA	66502
CADEIRA	66449
CADEIRA	66440
CADEIRA	66346
CADEIRA	66341
CADEIRA	66436
CADEIRA	66497
CADEIRA	66501
CADEIRA	66399
CADEIRA	66358
CADEIRA	66411
CADEIRA	66361
CADEIRA	66373
CADEIRA	66349
CADEIRA	66477
CADEIRA	66488
CADEIRA	66495
CADEIRA	66452
CADEIRA	66368
CADEIRA	66426
CADEIRA	66428
CADEIRA	66419
CADEIRA	66441
CADEIRA	66459
CADEIRA	66395
CADEIRA	66394
CADEIRA	66434
CADEIRA	66456
CADEIRA	66429
CADEIRA	66362
CADEIRA	66493
CADEIRA	66367
CADEIRA	66435
CADEIRA	66474
CADEIRA	66465
CADEIRA	66432
CADEIRA	66389
CADEIRA	66475
CADEIRA	66409
CADEIRA	66383
CADEIRA	66337



CADEIRA	66410
CADEIRA	66338
CADEIRA	66404
CADEIRA	66391
CADEIRA	66489
CADEIRA	66348
CADEIRA	66439
CADEIRA	66352
CADEIRA	66438
CADEIRA	66492
CADEIRA	66425
CADEIRA	66401
CADEIRA	66494
CADEIRA	66412
CADEIRA	66355
CADEIRA	66427
MESA	71504
MESA	71385
MESA	71366
MESA	71479
MESA	71376
MESA	71498
MESA	71349
MESA	71368
MESA	71453
MESA	71375
MESA	71505
MESA	71489
MESA	71391
MESA	71484
MESA	71503
MESA	71457
MESA	71351
MESA	71422
MESA	71374
MESA	71481
MESA	71370
MESA	71442
MESA	71365
MESA	71352
MESA	71379
MESA	71404
MESA	71397
MESA	71458
MESA	71497
MESA	71493
MESA	71510
MESA	71402



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

482

MESA	71357
MESA	71483
MESA	71500
MESA	71386
MESA	71494
MESA	71435
MESA	71451
MESA	71476
MESA	71466
BEBEDOURO	63013
CADEIRA INFANTIL	62488
CADEIRA INFANTIL	62232
CADEIRA INFANTIL	62170
CADEIRA INFANTIL	62188
CADEIRA INFANTIL	62117
CADEIRA INFANTIL	62220
CADEIRA INFANTIL	62122
CADEIRA INFANTIL	62129
CARTEIRA ESCOLAR	71360
CARTEIRA ESCOLAR	71465
CARTEIRA ESCOLAR	71455
BIRÔ	65097
BIRÔ	26232
BIRÔ	64960
ARMÁRIO DE COZINHA	41660
CADEIRA INFANTIL	75815
CARTEIRA ESCOLAR	71419
CADEIRA ESTOFADA	63595
CADEIRA ESTOFADA	65189
CADEIRA ESTOFADA	63239
BIRÔ	65045
BIRÔ	64991
CADEIRA ESTOFADA	63298
CADEIRA	66461
CADEIRA	66362
CADEIRA	66448
CADEIRA	66443
BIRÔ	64980
CADEIRA INFANTIL	62043
CADEIRA INFANTIL	12317
CADEIRA	65236
MESA	12319



CEI Clotário Ribeiro Macedo

CEI Clotário Ribeiro Macedo	
Descrição	Nº Tombo
27 UN. CADEIRA PEQUENA DE FERRO	S.T
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	75750
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	76020
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	75740
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	76579
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	75747
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	75768
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	75780
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	76570
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	75797
CADEIRA PEQUENA DE FERRO	76542
CADEIRA DE MADEIRA	25066
CADEIRA DE MADEIRA	44831
CADEIRA DE MADEIRA	26010
CADEIRA GRANDE ACOLCHOADA	63664
CADEIRA GRANDE ACOLCHOADA	63214
MESA DE MADEIRA	S.T
MESA DE MADEIRA	58729
MESA DE MADEIRA	75936
MESA DE MADEIRA	78949
MESA DE MADEIRA	78977
MESA DE MADEIRA	58775
MESA INDIVIDUAL	71334
MESA INDIVIDUAL	71284
LOUSA PEQUENA	55256
LOUSA GRANDE	79236
VENTILADOR	55385
VENTILADOR	57264
VENTILADOR	64044
TELEVISOR	S.T
TELEVISOR	61843
DVD	S.T
DVD	58392
DVD	58395
CPU	62560
CPU	65642
MONITOR	S.T
TECLADO	S.T
TECLADO	S.T
CAIXA DE SOM	22833
IMPRESSORA	79093
IMPRESSORA	65628
ESTABILIZADOR	S.T



CADEIRA TIPO CARTEIRA PEQUENA	S.T
CADEIRA TIPO CARTEIRA PEQUENA	S.T
BIRÔ COM DUAS GAVETAS	S.T
CADEIRA TIPO BANCO DE PRAÇA	11091
CADEIRA TIPO BANCO DE PRAÇA	5614

EEIEF São Francisco

EEIEF São Francisco	
Descrição	Nº Tombo
40 UN. CADEIRA ALUNO - AMARELA	S.T
40 UN. MESA ALUNO - AMARELA	S.T
40 UN. MESA ALUNO - VERMELHA	S.T
42 UN. CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	S.T
8 UN. CADEIRA ALUNO - VERMELHA	S.T
8 UN. MESA ALUNO - VERMELHA	S.T
97 UN. MESA ALUNO - AZUL	S.T
ARMÁRIO	62395
ARMÁRIO	53747
ARMÁRIO	62436
BEBEDOURO	62964
BIRÔ	30235
BIRÔ	S.T
CADEIRA ALUNO	70546
CADEIRA ALUNO	S.T
CADEIRA ESCOLAR	70652
CADEIRA ESCOLAR	68854
CADEIRA ESCOLAR	68991
CADEIRA ESCOLAR	70529
CADEIRA ESCOLAR	70449
CADEIRA ESCOLAR	70464
CADEIRA ESCOLAR	70544
CADEIRA ESCOLAR	70408
CADEIRA ESCOLAR	69120
CADEIRA ESCOLAR	68862
CADEIRA ESCOLAR	70510
CADEIRA ESCOLAR	70624
CADEIRA ESCOLAR	69095
CADEIRA ESCOLAR	70393
CADEIRA ESCOLAR	70488
CADEIRA ESCOLAR	68690
CADEIRA ESCOLAR	70386
CADEIRA ESCOLAR	S.T



CADEIRA ESCOLAR	69164
CADEIRA ESCOLAR	68614
CADEIRA ESCOLAR	70582
CADEIRA ESCOLAR	70606
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	70627
CADEIRA ESCOLAR	70578
CADEIRA ESCOLAR	70526
CADEIRA ESCOLAR	70519
CADEIRA ESCOLAR	70552
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	70594
CADEIRA ESCOLAR	68797
CADEIRA ESCOLAR	70471
CADEIRA ESCOLAR	68898
CADEIRA ESCOLAR	68626
CADEIRA ESCOLAR	70448
CADEIRA ESCOLAR	70610
CADEIRA ESCOLAR	S.T
CADEIRA ESCOLAR	70522
CADEIRA ESCOLAR	68789
CADEIRA ESCOLAR	70469
CADEIRA ESCOLAR	69007
CADEIRA ESCOLAR	70432
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319526
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319535
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319534
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319531
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319529
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319522
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319533
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	319532
CADEIRA ESCOLAR PLÁSTICA	323373
CADEIRA ESTOFADA	43954
CADEIRA ESTOFADA	14060
CADEIRA ESTOFADA	44103
CADEIRA ESTOFADA	44043
CADEIRA GIRATÓRIA	43943
CADEIRA PLÁSTICA - BRANCA	S.T
CADEIRA PLÁSTICA - BRANCA	S.T
CAIXA DE SOM	S.T
CARTEIRA DE BRAÇO ESCOLAR	S.T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
487

CARTEIRA DE BRAÇO ESCOLAR	S.T
CARTEIRA ESCOLAR	S.T
CARTEIRA ESCOLAR	S.T
CPU	S.T
CPU	S.T
CPU	S.T
DVD PHILCO	S.T
DVD PHILCO	S.T
DVD SONY	S.T
ESTABILIZADOR	S.T
ESTABILIZADOR	S.T
ESTABILIZADOR	62641
ESTABILIZADOR	68728
ESTABILIZADOR	51043
FOGÃO 4 BOCAS	54632
FOGÃO 4 BOCAS - COM FORNO	S.T
FORNO	312052
FREEZER	32952
IMPRESSORA CANON	S.T
IMPRESSORA EPSON	S.T
LOUSA	79227
MESA ALUNO	329381
MESA ALUNO	S.T
MESA ALUNO - VERDE	72873
MESA ALUNO - VERDE	73260
MESA ALUNO - VERDE	73300
MESA ALUNO - VERDE	73318
MESA ALUNO - VERDE	73377
MESA ALUNO - VERDE	73477
MESA ALUNO - VERDE	73529
MESA ALUNO - VERDE	73530
MESA ALUNO - VERDE	73910
MESA ALUNO - VERDE	73956
MESA ALUNO - VERDE	74123
MESA ALUNO - VERDE	75394
MESA ALUNO - VERDE	75476
MESA ALUNO - VERDE	75480
MESA ALUNO - VERDE	75561
MESA ALUNO - VERDE	75579
MESA ALUNO - VERDE	75625
MESA ALUNO - VERDE	75659



MESA ALUNO - VERDE	S.T
MESA ALUNO METALON	74152
MESA ESCOLAR	75617
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	73312
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75067
MESA ESCOLAR	74521
MESA ESCOLAR	75603
MESA ESCOLAR	73966
MESA ESCOLAR	74184
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75493
MESA ESCOLAR	73102
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75641
MESA ESCOLAR	75495
MESA ESCOLAR	74149
MESA ESCOLAR	73921
MESA ESCOLAR	73967
MESA ESCOLAR	75545
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75609
MESA ESCOLAR	75456
MESA ESCOLAR	75661
MESA ESCOLAR	75458
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75386
MESA ESCOLAR	75529
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	75477
MESA ESCOLAR	73421
MESA ESCOLAR	73336
MESA ESCOLAR	75598
MESA ESCOLAR	75538
MESA ESCOLAR	75622
MESA ESCOLAR	73263
MESA ESCOLAR	75540
MESA ESCOLAR	73078
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MESA ESCOLAR	S.T
MICROSYSTEM PHILCO	S.T
MICROSYSTEM PHILCO	S.T
MIMEÓGRAFO	21270
MIMEÓGRAFO	158147
MONITOR	S.T



MONITOR	S.T
MOUSE	S.T
SCANNER	S.T
TECLADO	S.T
TELEVISÃO 20 POLEGADAS LG	22984
VENTILADOR DE COLUNA	S.T

EEIEF Prof. José do Vale

EEIEF Prof. José do Vale	
Descrição	Nº Tombo
40 UN. CADEIRA VERMELHA	S.T
40 UN. MESA VERMELHA	S.T



Bens Armazenados no Depósito do Pimenta (Ao lado do Acolhe Servidor)

EEIEF 08 de março

EEIEF 08 de março	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO CINZA	60745
ARMÁRIO CINZA	29827
CADEIRA	S.T
CADEIRA AMARELA	318838
CADEIRA AMARELA	318791
CADEIRA AMARELA	318774
CADEIRA AMARELA	318859
CADEIRA AMARELA	318811
CADEIRA AMARELA	318853
CADEIRA AMARELA	318812
CADEIRA AMARELA	318814
CADEIRA AMARELA	318799
CADEIRA AMARELA	318815
CADEIRA AMARELA	318834
CADEIRA AMARELA	318775
CADEIRA AMARELA	318843
CADEIRA AMARELA	318776
CADEIRA AMARELA	318832
CADEIRA AMARELA	318782
CADEIRA AMARELA	318789
CADEIRA AMARELA	318848
CADEIRA AMARELA	318778
CADEIRA AMARELA	318826
CADEIRA AMARELA	318828
CADEIRA AMARELA	318773
CADEIRA AMARELA	318779
CADEIRA AMARELA	318846
CADEIRA AMARELA	318771
CADEIRA AMARELA	318824
CADEIRA AMARELA	318805
CADEIRA AMARELA	318783
CADEIRA ESTOFADA	57730
CADEIRA ESTOFADA	S.T
CADEIRA ESTOFADA	S.T
CADEIRA PLÁSTICA	62373
CADEIRA PLÁSTICA	S.T
CADEIRA PLÁSTICA	S.T



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
487

CADEIRA VERMELHA	422642
CADEIRA VERMELHA	322672
CADEIRA VERMELHA	322653
CADEIRA VERMELHA	322633
CADEIRA VERMELHA	322642
CADEIRA VERMELHA	322604
CADEIRA VERMELHA	322674
CADEIRA VERMELHA	322632
CADEIRA VERMELHA	322631
CADEIRA VERMELHA	322682
CADEIRA VERMELHA	322685
CADEIRA VERMELHA	322676
CADEIRA VERMELHA	322666
ESTANTE DE FERRO	S.T
MESA CINZA	64872
MESA DE ALUNO AMARELA	320802
MESA DE ALUNO AMARELA	320742
MESA DE ALUNO AMARELA	320789
MESA DE ALUNO AMARELA	320733
MESA DE ALUNO AMARELA	320779
MESA DE ALUNO AMARELA	320773
MESA DE ALUNO AMARELA	320765
MESA DE ALUNO AMARELA	320764
MESA DE ALUNO AMARELA	320752
MESA DE ALUNO AMARELA	320791
MESA DE ALUNO AMARELA	320726
MESA DE ALUNO AMARELA	320729
MESA DE ALUNO AMARELA	320724
MESA DE ALUNO AMARELA	320768
MESA DE ALUNO AMARELA	320777
MESA DE ALUNO AMARELA	320772
MESA DE ALUNO AMARELA	320746
MESA DE ALUNO AMARELA	320738
MESA DE ALUNO AMARELA	320776
MESA DE ALUNO AMARELA	320747
MESA DE ALUNO AMARELA	320762
MESA DE ALUNO AMARELA	320759
MESA DE ALUNO AMARELA	320775
MESA DE ALUNO AMARELA	320735
MESA DE ALUNO AMARELA	320740
MESA DE ALUNO AMARELA	320756
MESA DE ALUNO AMARELA	320794
MESA DE ALUNO AMARELA	320799
MESA DE ALUNO AMARELA	320801
MESA DE ALUNO AMARELA	320758
MESA DE ALUNO AMARELA	320809
MESA DE ALUNO AMARELA	320750
MESA DE ALUNO AMARELA	326433



MESA DE ALUNO AMARELA	320744
MESA DE ALUNO VERMELHA	324620
MESA DE ALUNO VERMELHA	326449
MESA DE ALUNO VERMELHA	324667
MESA DE ALUNO VERMELHA	326434
MESA DE ALUNO VERMELHA	374691
MESA DE ALUNO VERMELHA	326442
MESA DE ALUNO VERMELHA	326454
MESA DE ALUNO VERMELHA	326460
MESA DE ALUNO VERMELHA	324619
MESA DE ALUNO VERMELHA	324604
MESA DE ALUNO VERMELHA	324624
MESA DE ALUNO VERMELHA	326447
MESA DE ALUNO VERMELHA	326458
MESA DE ALUNO VERMELHA	326443
MESA DE ALUNO VERMELHA	326438
MESA DE ALUNO VERMELHA	S.T
PARTE DE UM ARMÁRIO DE MADEIRA	60673
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	57893
VENTILADOR	77511
VENTILADOR	78003
VENTILADOR	78027
VENTILADOR	78036
VENTILADOR	77957

**EEIEF Círculo Operário**

EEIEF Círculo Operário	
Descrição	Nº Tombo
QUADRO	96488435
CADEIRA DE FERRO VERDE	43184
MESA GRANDE	S.T
CADEIRA BRANCA	60933
CADEIRA BRANCA	60929
CADEIRA BRANCA	60922
CADEIRA BRANCA	61036
CADEIRA VERDE	43784
CADEIRA VERDE	43723
CADEIRA VERDE	43757
CADEIRA AZUL	60963
CADEIRA AZUL	76145
CADEIRA VERMELHA	61026
MESA AMARELA	322457
MESA AMARELA	322469
MESA AMARELA	320587
MESA AMARELA	322460
MESA AMARELA	S.T
MESA BRANCA	76221
MESA BRANCA	47484
MESA BRANCA	644335
MESA VERMELHA	S.T
VENTILADOR	65296
VENTILADOR	S.T
BEBEDOURO	96526703
IMPRESSORA	S.T
QUADRO VERDE	S.T
QUADRO BRANCO	S.T
HIGIENIZADOR	S.T
ESTANTE PARA LIVROS	S.T

**EEIEF Liceu Diocesano Padre Antônio Teodósio Nunes**

FLORES 494

EEIEF Liceu Diocesano Padre Antônio Teodósio Nunes	
Descrição	Nº Tombo
Ventilador de Parede	77913
Ventilador de Parede	96492011
Ventilador de Parede	77985
Ventilador de Parede	335629
Ventilador de Parede	96526710
Ventilador de Parede	S.T



495

Colégio Municipal Pedro Felício

Colégio Municipal Pedro Felício	
Descrição	Nº Tombo
147 UN. MESA ALUNO AZUL	S.T
2 UN. MONITOR DE COMPUTADOR SAMSUNG	S.T
4 UN. CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	S.T
4 UN. TECLADO DE COMPUTADOR	S.T
5 UN. MESA ALUNO VERDE	S.T
6 UN. MESA ALUNO VERMELHO	S.T
APARELHO CASSETE PHILCO	S.T
APARELHO DE SOM PHILCO	310637
ARMÁRIO DE AÇO	32751
ARMÁRIO DE AÇO	7717
ARMÁRIO DE AÇO	S.T
BIRÔ	S.T
CADEIRA ACOLCHOADA AZUL	76139
CADEIRA ACOLCHOADA AZUL	76151
CADEIRA ACOLCHOADA AZUL	76168
CADEIRA ACOLCHOADA VERDE	65110
CADEIRA ACOLCHOADA VERDE	S.T
CADEIRA ACOLCHOADA VERDE	S.T
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	68124
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	67710
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	67778
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	68053
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	68149
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	68026
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	68089
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	67909
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	68072
CADEIRA ALUNO MADEIRA VERDE	70338
CENTRAL DE AR + MOTOR	S.T
CPU CCE	S.T
ESTANTE DE AÇO	S.T
GELÁGUA INOX	S.T
GRAFOSCOPE	S.T
IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	S.T
IMPRESSORA MAXIFY	S.T
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	6183
MESA ALUNO VERDE	72843
MESA ALUNO VERDE	73193
MESA ALUNO VERDE	72806
MESA ALUNO VERDE	73103
MESA ALUNO VERDE	73122



MESA ALUNO VERDE	73052
MESA ALUNO VERDE	72723
MESA ALUNO VERDE	72831
MESA ALUNO VERDE	70839
MESA ALUNO VERDE	73008
MESA ALUNO VERDE	72940
MESA ALUNO VERDE	72813
MESA ALUNO VERDE	72909
MESA ALUNO VERDE	73141
MESA ALUNO VERDE	73147
MESA ALUNO VERDE	72876
MESA ALUNO VERDE	73009
MESA ALUNO VERDE	73173
MESA ALUNO VERDE	68055
MESA ALUNO VERDE	73199
MESA ALUNO VERDE	73204
MESA ALUNO VERDE	72815
MESA ALUNO VERDE	72905
MESA ALUNO VERDE	73074
MONITOR DE COMPUTADOR AOC	310676
MONITOR DE COMPUTADOR AOC	S.T
MONITOR DE COMPUTADOR AOC	53725
SWITCH DLINK	S.T
VENTILADOR PAREDE	96488906
VENTILADOR PAREDE	S.T

**EEIEF Maria Sônia Callou**

EEIEF Maria Sônia Callou	
Descrição	Nº Tombo
BEBEDOURO ELÉTRICO 02 TORNEIRAS	79604
BEBEDOURO ELÉTRICO 04 TORNEIRAS	51848
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	43680
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44251
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44257
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44280
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44295
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44301
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44310
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44322
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44327
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44336
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44351
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44363
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44365
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44383
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44673
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44682
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44735
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	44766
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45236
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45293
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45314
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45338
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45343
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45345
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	45356
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	66750
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67714
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67739
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67806
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67876
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67896
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67914
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67918
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67925
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67932
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67943
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67952
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67962
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67972
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67974
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	67975
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68004



CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68007
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68020
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68024
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68062
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68091
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68129
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68158
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68159
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68160
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68176
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68183
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68195
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68211
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68222
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68235
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68238
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68252
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68266
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68274
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68277
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68288
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68289
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68305
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68322
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68330
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68340
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68351
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68354
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68359
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68364
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68394
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68399
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68431
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68439
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68441
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68457
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68461
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68481
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68482
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68490
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68497
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68500
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68504
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68507
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68516
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68525
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68543
CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68549


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRATO
 Nº 438
 6

CARCAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68552
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	43683
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	43684
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	43889
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44259
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44266
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44270
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44272
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44275
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44281
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44285
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44288
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44291
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44299
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44302
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44307
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44316
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44318
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44328
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44346
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44350
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44356
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44357
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44378
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44382
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44384
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44386
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44675
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44699
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44712
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44718
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44721
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44752
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44762
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44764
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44767
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44773
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44782
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44789
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44798
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44804
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	44807
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45242
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45262
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45263
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45281
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45285
CARCAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45307



CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45311
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45318
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45322
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45325
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45329
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	45342
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	47468
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	47527
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	47565
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	47588
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	47593
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	72748
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	72754
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	72767
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	72886
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	72911
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	72946
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	73110
CARÇAÇA MESA DE ALUNO FERRO VERDE	73145
MIMIÓGRAFO	54959
VENTILADOR DE PAREDE	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T

**EEFTI Governador Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota**

PLANO 501
P

EEFTI Governador Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota	
Descrição	Nº Tombo
10 UN. CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	S.T
24 UN. CARÇAÇA DE MESA DE ALUNO DETALHE AMARELO	S.T
24 UN. CARÇAÇA DE MESA DE ALUNO DETALHE AZUL	S.T
24 UN. CARÇAÇA DE MESA DE ALUNO DETALHE VERMELHO	S.T
BEBEDOURO ACESSÍVEL 04 TORNEIRAS	S.T
CADEIRA ESCRITÓRIO	S.T
CADEIRA ESCRITÓRIO	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA VERDE	44088
CADEIRA GIRATÓRIA VERDE	43899
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68779
CARÇAÇA DE CADEIRA ALUNO FERRO VERDE	68611
GELADEIRA ELETROLUX (GELADEIRA LITERÁRIA)	80218
MESA BRANCA	76266
MESA BRANCA	S.T
PARTE DE ARMÁRIO DE AÇO BRANCO	S.T
VENTILADOR ARNO COLUNA	S.T
VENTILADOR TUFÃO PAREDE	57996
VENTILADOR VENTISOL PAREDE	S.T

EEIEF Josefa Salviano De Almeida

EEIEF JOSEFA SALVIANO DE ALMEIDA	
Descrição	Nº Tombo
BEBEDOURO INOX	S.T
27 UN. CARÇAÇA DE MESA DE ALUNO	S.T
CADEIRA ALUNO VERDE	54230

**CEI Projeto Nova Vida**

CEI PROJETO NOVA VIDA	
Descrição	Nº Tombo
Mesa de Fórmica	58787
Mesa de Fórmica	33122
Mesa de Fórmica	24004
Mesa de Fórmica	14734
Mesa de Fórmica	58708
Mesa de Fórmica	33121
Mesa de Fórmica	S.T
Mesa de Fórmica	S.T

Creche Nossa Senhora Aparecida

CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA	
Descrição	Nº Tombo
Ventilador	S.T
Birô	S.T

**EEIEF Prof. José do Vale**

EEIEF Prof. José do Vale	
Descrição	Nº Tombo
Cadeira Acolchoada Giratória	43962
Cadeira Acolchoada Giratória	43848
TV 43" LG	76757
Fax Panasonic	S.T
Aparelho Telefônico	62196
Aparelho Telefônico	59100
Aparelho DVD Philips	S.T
Aparelho DVD Amvox	S.T
Aparelho DVD Mallory	S.T
Monitor Computador	62331
Computador Positivo (Monitor + CPU)	55186
Computador Positivo (Monitor + CPU)	55297
Computador Positivo (Monitor + CPU)	55017
Computador Positivo (Monitor + CPU)	54933
Computador Positivo (Monitor + CPU)	55252
Computador Positivo (Monitor + CPU)	54931
Computador Positivo (Monitor + CPU)	54990
Computador Positivo (Monitor + CPU)	54907
Computador Positivo (Monitor + CPU)	62297
Computador Positivo (Monitor + CPU)	62175
Freezer	59217
Freezer	55369
Geladeira Literária	S.T
Estabilizador	54904
Estabilizador	62556
Estabilizador	54893
Estabilizador	54908
Estabilizador	62190
Estabilizador	54949
Estabilizador	58535
Estabilizador	54968
Estabilizador	S.T
Ventilador	S.T
Cadeira Fixa Azul	S.T



504
✓

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS



Bens Armazenados no Depósito do Muriti (Garagem da Educação)

CEMIC

CEMIC	
Descrição	Nº Tombo
APARELHO DE AEROSSOL	56671
CADEIRA	28678
MESA DE ESCRITÓRIO	28700
TELEVISÃO	57545

UBS – Augusto Araújo de Lima – Vila Lobo

UBS Augusto Araújo de Lima - Vila Lobo	
Descrição	Nº Tombo
BIRÔ	78059

UBS – José Augusto Siebra – Malhada

UBS José Augusto Siebra - Malhada	
Descrição	Nº Tombo
BALANÇA FIXA	1057
BIRÔ REVESTIDO EM FÓRMICA C/ 3 GAVETAS	29373
MESA DE FERRO	1067

UBS – Grangeiro II

UBS Grangeiro II	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO DE PORTA (AÇO)	S.T
VENTILADOR	312573
VENTILADOR	57564
PRATELEIRA DE AÇO	S.T
MURAL	28155
PORTA DE FERRO	S.T
ESCRIVANINHA	S.T
4 GAVETAS	S.T

UBS – Dom Quintino

UBS Dom Quintino	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA	25479
MONITOR	26967
MONITOR	233761
MESA	00350844

**UBS – Vila Lobo I e II**

UBS Vila Lobo I e II	
Descrição	Nº Tombo
SUORTE P/ TABLET OUVIDORIA	05312
CADEIRA PEQUENA C/ RODAS	27950
CADEIRA BRANCA	S.T
PRATELEIRA DE FERRO	78206

UBS – Monte Alverne

UBS Monte Alverne	
Descrição	Nº Tombo
FOGÃO	28363
CADEIRA	50808
MESA	51311

UBS – Santa Fé

UBS Santa Fé	
Descrição	Nº Tombo
MOCHO	1536
VENTILADOR	1155
ANTENA PARABÓLICA	76368
AUTOCLAVE	S.T
CADEIRA DE FERRO	316210
DESCARGA	S.T
LAMPADA	S.T
CADEIRA DE FERRO	28394
CADEIRA DE FERRO	18732

UBS – Alcides Peixoto

UBS Alcides Peixoto	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA DE AÇO	0485
CADEIRA DE AÇO	0484
CADEIRA DE AÇO	25048
CADEIRA DE AÇO	0486
CADEIRA DE AÇO	0476
CADEIRA ALMOFADADA	25068
VENTILADOR	61295
VENTILADOR	61219
AEROSOL	29264
MESA	51906
CADEIRA DE AÇO	0475
AEROSOL	350967

**UBS – Dr. Elígio Figueiredo Abath – Santa Rosa**

UBS Dr. Elígio Figueiredo Abath - Santa Rosa	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	29761
CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	29601
CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	29604
CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	29637
CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	60888
CADEIRA LONGARINA VERDE	60869

UBS – Romualdo

UBS Romualdo	
Descrição	Nº Tombo
BIOMBO	25612
MESA C/ BIRÔ	33643
CADEIRA DE PLÁSTICO	26735
CADEIRA DE PLÁSTICO	26737
MESA DE MADEIRA	48790
MESA DE MADEIRA	52209

UBS – Baixo das Palmeiras

UBS Baixo das Palmeiras	
Descrição	Nº Tombo
BALANÇA	033E
FOCO	25864
ARMARIO 4 GAVETAS AÇO	S.T

UBS – Sinobilina Peixoto

UBS Sinobilina Peixoto	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO DE FERRO 2 PORTAS	48095
CADEIRA COM RODAS	25377
BIRÔ	4421
ESCADA AUXILIAR	S.T
CADEIRA DE FERRO	25383
BIRÔ	59884
VENTILADOR	51150

**UBS – Amélia Pinheiro**

UBS Amélia Pinheiro	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA	50788
CADEIRA	69489419
CADEIRA	50736

UBS – Marta Nascimento da Silva – Pantanal

UBS Marta Nascimento da Silva – Pantanal	
Descrição	Nº Tombo
GELÁGUA	78261
PORTA	S.T
BIRÔ	S.T
BIRÔ	S.T
PORTA ALCOOL GEL	S.T

UBS – Verônica Maria Couto Pinheiro – Belmonte 1 e 2

UBS Verônica Maria Couto Pinheiro - Belmonte 1 e 2	
Descrição	Nº Tombo
FICHÁRIO TIPO GAVETEIRO	25990
VENTILADOR DE PÉ	5696
VENTILADOR DE PÉ	56862
BAÇANÇA DE FERRO	2585
TRIO DE CADEIRA	52548/25511
TRIO DE CADEIRA	25512/52522
MOCHO AZUL	26455
ARMÁRIO DE FERRO 2 PORTAS	1180
BIOMBO DE FERRO	25610/52609
PEÇA DE VENTILADOR	96489889
PEÇA DE VENTILADOR	S.T

UBS – Gizélia Pinheiro

UBS Gizélia Pinheiro	
Descrição	Nº Tombo
AR CONDICIONADO DE CAIXA	S.T
AR CONDICIONADO DE CAIXA	S.T
AR CONDICIONADO DE CAIXA	S.T



Almoxarifado SMS

Almoxarifado SMS	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS	0808
ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS	96489279
ESTANTE DE AÇO	96512134
ESTANTE DE AÇO	965112135
ESTANTE DE AÇO	S.T
CADEIRA COM RODINHAS	45049
CADEIRA COM RODINHAS	96489449
CADEIRA COM RODINHAS	64222
CADEIRA COM RODINHAS	S.T
CADEIRA FIXA ACOLCHOADA	60782
LONGARINA AZUL	S.T
LONGARINA AZUL	310365
GELADEIRA PEQUENA	S.T
CADEIRA FIXA AZUL DE PLÁSTICO	S.T
CADEIRA FIXA BRANCA DE PLÁSTICO	54913
BALANÇA DE 200KG	28318/0883
ARMÁRIO DE FERRO COM 02 PORTAS	29309
ARMÁRIO PEQUENO DE FERRO COM 2 PORTAS	33184
TELEVISÃO	103226/0978
CARRINHO DE OXIGÊNIO	0918
MACA	29105
FOGÃO 4 BOCAS	002424
FOCO	53474
MESA DE FERRO	019227/61340

**Bens Armazenados no Depósito do Pimenta (Ao lado do Acolhe Servidor)****CAPS III**

CAPS III	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO	25942
ARMÁRIO	26244
ARMÁRIO DE AÇO	51999
ARMÁRIO DE AÇO	44100
ARMÁRIO DE AÇO	0253
BALANÇA	316323
BANCO	S.T
BANCO	S.T
BIRÔ	74763
CADEIRA DE PLÁSTICO	28086
CADEIRA DE PLÁSTICO	60812
CADEIRA DE PLÁSTICO	52582
CADEIRA DE PLÁSTICO	S.T
CADEIRA DE PLÁSTICO	296
CADEIRA DE PLÁSTICO	1393
CADEIRA DE PLÁSTICO	1397
CADEIRA DE PLÁSTICO	43758
CADEIRA DE PLÁSTICO	52562
CADEIRA DE PLÁSTICO	54740
CADEIRA DE PLÁSTICO	47611
GELADEIRA	56757
GELADEIRA	52075
GELÁGUA	316368
GELÁGUA	316366
GELÁGUA	313932
IMPRESSORA HP	29311
LONGARINA	S.T
MACA	S.T
MÁQUINA DE PÃO	26152
MESA DE PLÁSTICO	26162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Rua ...
511
5

MESA RETA	26012
MONITOR COMPUTADOR	S.T
MONITOR COMPUTADOR	S.T
PORTA SORO	27439
SELADORA	314240
SELADORA	314232
SELADORA	314212
SELADORA	314237
SELADORA	314235
STAND ALCOOL	S.T

UBS José Wellington Luiz de Sousa

UBS José Wellington Luiz de Sousa	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA ESTOFADA VERDE	52075

Ouvidoria SUS

Ouvidoria SUS	
Descrição	Nº Tombo
Telefone Fixo	61402
Telefone Fixo	S.T

Centro de Especialidades do Crato - Antigo Posto da Grotta

Centro de Especialidades do Crato - Antigo Posto da Grotta	
Descrição	Nº Tombo
Travesseiro	S.T
Barra Paralela	28272
Jump	006697
Dispenser de Álcool em Gel	S.T
Dispenser de Álcool em Gel	S.T
Dispenser de Álcool em Gel	S.T
Dispenser de Álcool em Gel	S.T
Gelágua	S.T
Gelágua	S.T
Aparelho Ultrassom Sonomed	66784
Estabilizador	60434
Balaça Adulto	96492250
Balança Pediátrica	96492261
9 Un. Suporte P/ Papel Higiênico	S.T



Almoxarifado SMS - Diversas UBS

Centro de Especialidades do Crato - Anigo Posto da Grotá	
Descrição	Nº Tombo
BIRÔ	S.T
ARMÁRIO	27797
ARMÁRIO	27798
AUTOCLAVE	24570
BALANÇA PEDIÁTRICA	26309
BEBEDOURO	27491
BEBEDOURO	29642
BIRÔ	S.T
BIRÔ COM 03 GAVETAS	59103
CADEIRA	316204
CADEIRA	S.T
CADEIRA	26727
CADEIRA	61285
CADEIRA	61244
CADEIRA	48131
CADEIRA	61273
CADEIRA	S.T
CADEIRA ALCOLCHOADA VERDE	27090
CADEIRA COM BRAÇO	51265
CADEIRA COM BRAÇO	96488514
CADEIRA DE PLÁSTICO	50759
CADEIRA DE PLÁSTICO	S.T
CADEIRA SEM BRAÇO	29222
CADEIRA SEM BRAÇO	65071
CADEIRA SEM BRAÇO	29019
CADEIRA SEM BRAÇO	56659
CADEIRA SEM BRAÇO	61194
CADEIRA SEM BRAÇO	56623
CADEIRA SEM BRAÇO	56593
CADEIRA SEM BRAÇO	29760
CADEIRA SEM BRAÇO	29608
CPU/DELL	S.T
DEZ SUPORTES DE LUZ	S.T
IMPRESSORA	S.T
MESA DE ESCRITÓRIO	S.T
MESA DE FERRO	44977
MESA DE FERRO	1089
MONITOR	S.T
SUPORTE DE AEROSSOL	S.T
TECLADO	S.T
TECLADO	S.T
VENTILADOR	S.T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
513
8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS


Bens Armazenados no Depósito do Muriti (Garagem da Educação)
CRAS Raimundo Coelho B de Farias

CRAS Raimundo Coelho B de Farias	
Descrição	Nº Tombo
MESA DE MADEIRA	24833
MESA DE MADEIRA	24853
MESA DE MADEIRA	24848
FICHÁRIO	62874
ARMÁRIO	63087
ARMÁRIO	62900
ARMÁRIO	49003
BIRÔ	57665
BIRÔ	003338
BIRÔ	23430
BIRÔ	23436
ESTANTE	20233
ESTANTE	24901
ESTANTE	20999
CADEIRA PLÁSTICA	24750
CADEIRA PLÁSTICA	25438
CADEIRA PLÁSTICA	57103
CADEIRA PLÁSTICA	64210
CADEIRA PLÁSTICA	48362
CADEIRA PLÁSTICA	25350
CADEIRA PLÁSTICA	24702
CADEIRA PLÁSTICA	24835
CADEIRA PLÁSTICA	24666
CADEIRA PLÁSTICA	25448
CADEIRA PLÁSTICA	25689
CADEIRA PLÁSTICA	24529
CADEIRA PLÁSTICA	25190
CADEIRA PLÁSTICA	25083
CADEIRA PLÁSTICA	24967
CADEIRA PLÁSTICA	25096
CADEIRA PLÁSTICA	23037
CADEIRA FERRO COM PLÁSTICO CINZA	24357
CADEIRA FERRO COM PLÁSTICO CINZA	15501
GELA ÁGUA	49619
CADEIRA MADEIRA COM FERRO	23435
CADEIRA MADEIRA COM FERRO	23429
CADEIRA DE FERRO COM PLÁSTICO VERDE	61457
CADEIRA DE FERRO COM PLÁSTICO VERDE	61426
MESINHA PLÁSTICA PEQUENA	24907
MESA DE MADEIRA	25167
ARMÁRIO	20906



CREAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

P. 02/2017

515
6

CREAS	
Descrição	Nº Tombo
MESA DE ESCRITÓRIO	24953
MESA DE ESCRITÓRIO	21485
MESA DE ESCRITÓRIO	21487
MESA DE ESCRITÓRIO	58290
MESA DE ESCRITÓRIO	57624
CADEIRA DE MADEIRA E ARMAÇÃO EM FERRO	16774
CADEIRA PLÁSTICA	48898
CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	23042
CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	25714
CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	23041
CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	23071
ENCOSTO DE CADEIRA DESMEMBRADO COM ACENTO	314644
CADEIRA GIRATÓRIA	22162
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	S.T
VENTILADOR	S.T
CADEIRA PLÁSTICA	S.T
ESTANTE DE FERRO COM 3 PRATELEIRA	62906
ESTANTE DE FERRO COM 4 PRATELEIRA	20861
ESTANTE DE FERRO COM 4 PRATELEIRA	S.T
PERFURADOR	S.T
GRAMPEADOR	S.T
APARELHO TELEFÔNICO	S.T
TORNEIRO INOX	S.T
CABOS ELÉTRICOS	S.T
MOUSE DE COMPUTADOR	S.T
GAVETA DE MADEIRA	S.T
APRELHO DE DVD	S.T
TECLADO DE COMPUTADOR	S.T



Secretaria de Desenvolvimento Social – Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

5/6

Secretaria de Desenvolvimento Social – Sede	
Descrição	Nº Tombo
GELADEIRA FROSTFREE BRASTEMP 330L BRANCA	S.T
ARMÁRIO 2 PORTAS DE FERRO	79417
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	25352
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	79532
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	60865
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	26182
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	26183
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	26513
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	54735
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	56618
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	24808
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	48859
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	25430
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	62311
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	25066
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	25655
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	25726
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	48997
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	48882
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	311702
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	S.T
CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO	27626
CADEIRA PRETA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO	3995
CADEIRA DE ESCRITÓRIO AZUL SEM BRAÇO	20632
CADEIRA DE ESCRITÓRIO AZUL SEM BRAÇO	20633
CADEIRA DE ESCRITÓRIO AZUL SEM BRAÇO	7789
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇO VERDE	310076
CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO VERDE	S.T
GELADEIRA CONSUL 240L BRANCA	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO	S.T
FOGÃO CONTINENTAL 6 BOCAS BRANCO	S.T
FOGÃO ESMALTEC 6 BOCAS BRANCO	9651433
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	55647
CADEIRA COM 3 LUGARES AZUL	61550
BIRO	S.T
BIRO	S.T



BIRÔ	S.T

CRAS Vila Alta

CRAS Vila Alta	
Descrição	Nº Tombo
MESA DE ESCRITÓRIO	63094
MESA DE ESCRITÓRIO	25115
MESA DE ESCRITÓRIO	00068
MESA DE ESCRITÓRIO	25063
MESA DE PLÁSTICO	48950
MESA DE MADEIRA	60302
CADEIRA DE PLÁSTICO	60120
CADEIRA DE PLÁSTICO	60137

CRAS Madre Maria Carmelina Feitosa

CRAS Madre Maria Carmelina Feitosa	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24834
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25630
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25374
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	48884
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25772
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24515
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25351
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24908
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	62860
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24820
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25104
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25081
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24918
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25369
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25717
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	62859
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	52283
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	48972
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25453
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24800
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	62608
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	24680
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25355
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	S.T
CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO	25372
CADEIRA PLÁSTICA	48892



CADEIRA PLÁSTICA	25872
BIRÔ DE FERRO	1611
BIRÔ DE FÓRMICA	57194
BIRÔ DE FÓRMICA	25790
ARMÁRIO DE AÇO	20827
MESA PLÁSTICA	25509
ESTANTE DE FERRO	27760
ESTANTE DE FERRO	23692
CADEIRA LONGARINA	61234
CADEIRA LONGARINA	61246
CADEIRA ALCOCHOADA PRETA	24565
CADEIRA ALCOCHOADA PRETA	24609
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20363
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20838
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20377
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20364
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20381
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20379
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20804
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	25758
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20367
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20808
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20836
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20382
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20837
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20368
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20370
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	25637
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20802
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20366
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20385
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20386
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20806
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20384
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20379
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20372
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20388
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20373
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20830
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20371
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20375
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	20376
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	S.T
CADEIRA DE MADEIRA SEM BRAÇO	S.T
MESA DE MADEIRA	20709
MESA DE MADEIRA	23800
BIRÔ DE FÓRMICA	57194

**CRAS Mestre Dedé de Luna – Muriti**

CRAS Mestre Dedé de Luna - Muriti	
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO DE AÇO	S.T
BIRÔ DE FERRO	S.T
BIRÔ DE MADEIRA	25873
CADEIRA CINZA	S.T
CADEIRA DE MADEIRA	65702
CADEIRA DE MADEIRA	65698
CADEIRA DE MADEIRA	65842
CADEIRA DE MADEIRA	65836
CADEIRA DE MADEIRA	65758
CADEIRA DE MADEIRA	65743
CADEIRA DE MADEIRA	65727
CADEIRA DE MADEIRA	65688
CADEIRA DE MADEIRA	65776
CADEIRA GIRATÓRIA	S.T
CADEIRA PRETA ACOLCHOADA	48978
CADEIRA VERDE	65795
CONSOLO	S.T
MESA DE MADEIRA VERDE	70809
MESA DE MADEIRA VERDE	70999
MESA QUADRADA BRANCA	S.T
MESA VERDE	7087
MESA VERDE	70674
MESA VERDE	70678
MESA VERDE	70471
MESA VERDE	70734
MESA VERDE	S.T
QUADRO BRANCO	22409
CADEIRA LAVATÓRIA	S.T
CADEIRA LAVATÓRIA	S.T
CADEIRA LAVATÓRIA	S.T
MESA QUADRADA BRANCA	S.T
MESA QUADRADA BRANCA	S.T
MESA QUADRADA BRANCA	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA	S.T
QUADRO BRANCO	S.T
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	23443
ARMÁRIO DE AÇO BRANCO 1 PORTA	S.T
ARMÁRIO E AÇO	23467



ARMÁRIO FICHÁRIO 4 GAVETAS	23449
ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS	25712
BIRÔ BRANCO	57193
CADEIRA 4 LUGARES VERDE	61371
CADEIRA 4 LUGARES VERDE	61381
CADEIRA DE 3 LUGARES PRETO	57553
CADEIRA DE RODA GIRATÓRIA	57402
CADEIRA DE RODA GIRATÓRIA	55523
CADEIRA MADEIRA ESCOLAR DE BRAÇO	22165
CADEIRA VERDE 4 LUGARES	61327
CADEIRA VERDE 4 LUGARES	61131
MESA DE ESCRITÓRIO BRANCA	57193
ARMÁRIO DE AÇO 1 PORTA	23457
CADEIRA DE MADEIRA	49542

**Bens Armazenados no Depósito do Pimenta (Ao lado do Acolhe Servidor)****CRAS - FRANCISCO RIBEIRO - VILA ALTA**

CRAS - FRANCISCO RIBEIRO - VILA ALTA	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA DE PLÁSTICO	48983
SECADOR DE CABELO	49059
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	96518713

SMDS - SEDE

SMDS - SEDE	
Descrição	Nº Tombo
Descrição	Nº Tombo
ARMÁRIO	26946
BANCO	15899
BIRÔ DE FÓRMICA	25704
CADEIRA	00049
CADEIRA	20882
CADEIRA	57687
CADEIRA	57805
CADEIRA	96556893
CADEIRA DE FÓRMICA	24464
CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	57044
CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	25446
CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	49019
CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	25643
CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	48940
CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO	48946
CADEIRA ESCOLAR C/ BRAÇO MADEIRA	24756
CADEIRA ESCOLAR C/ BRAÇO MADEIRA	24685
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	55625
CADEIRA FIXA	57724
CADEIRA FIXA	57700
CADEIRA FIXA	49712
CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES	61220
CADEIRA PLÁSTICA	5455
MESA	78457
MESA	78458
MESA	20231
MESA	00215
SANDUICHEIRA	314154
VENTILADOR	61330
VENTILADOR	96514338
VENTILADOR	61422

**CRAS - Seminário**

CRAS - SEMINÁRIO	
Descrição	Nº Tombo
MESA DE MADEIRA	20369
MESA DE MADEIRA	20365
MESA DE MADEIRA	20309
MESA DE MADEIRA	20378
MESA DE MADEIRA	20380
MESA DE MADEIRA	20383
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65713
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	70673
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65859
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65717
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	70782
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65818
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65723
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	70743
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65812
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65718
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65704
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65711
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65784
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65680
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65669
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	65686
MESA DE MADEIRA PEQUENA	S.T
MESA DE MADEIRA PEQUENA	70790
MESA DE MADEIRA PEQUENA	77776
MESA DE MADEIRA PEQUENA	S.T
MESA DE MADEIRA PEQUENA	7069
MESA DE MADEIRA PEQUENA	70820
ARMÁRIO DE FERRO	20391
ESTANTE DE FERRO	S.T
BANCO DE FERRO	S.T
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	S.T
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	24836
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	25440
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	24693
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	27772
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	S.T
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA	57408
MESA PLÁSTICA	48865
MESA PLÁSTICA	62659
MESA PLÁSTICA	48863
MESA PLÁSTICA	S.T
BIRÔ FÓRMICA	142



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – SMSP**

**SEDE – Secretaria de Serviços Públicos**

SEDE – Secretaria de Serviços Públicos	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA FIXA	60308
CADEIRA FIXA	21347
CADEIRA FIXA	25045
CADEIRA FIXA	53912
CADEIRA FIXA	0477
CADEIRA FIXA	26323
CADEIRA FIXA	0487
CPU	63508
CADEIRA FIXA	27674
CADEIRA FIXA	32679
CADEIRA FIXA	16397
CADEIRA FIXA	20919
MESA DE MADEIRA	499
BANCO DE MADEIRA	675
ARMÁRIO DE MADEIRA	S.T
MONITOR DE 15"	59319
IMPRESSORA	21986
GELADEIRA	21212
MONITOR	63547
MESA DE COMPUTADOR	25809
ARMÁRIO DE AÇO	21095
BEBEDOURO/GELA AGUA	20084
BIRÔ	16545
MESA PARA IMPRESSORA	59902
CADEIRA LONGARINA	1745
BIRÔ	58357
MONITOR	60311
ESTABILIZADOR	57350
ESTABILIZADOR	51711
ESTABILIZADOR	S.T
CPU	602301
MONITOR	60301
BIRÔ	30229
ROTEADOR	S.T
ROÇADEIRA MAQUITA	312547
ROÇADEIRA MAQUITA	312548
ROÇADEIRA MAQUITA	312555
ROÇADEIRA MAQUITA	312557
ROÇADEIRA MAQUITA	312550
ARQUIVO DE AÇO	45143
ARMÁRIO PEQUENO DE AÇO	804
FICHEIRO DE AÇO	805



MESA DE MADEIRA	S.T
CENTRAL DE AR SPLINT	96488554
MESA DE COMPUTADOR	25809
GELAGUA	20084
ARMÁRIO DE AÇO	21095
BIRÔ	16545
MESA PARA IMPRESSORA	59902
BIRÔ	1745
LONGARINA	58357
MONITOR	60311
ESTABILIZADOR	57350
ESTABILIZADOR	51711
ESTABILIZADOR	S.T
CPU	602301
MONITOR	60301
BIRÔ	30299
ROTEADOR	S.T
ROÇADEIRA MAQUITA	S.T
ARQUIVO DE AÇO	45143
ARMÁRIO PEQUENO DE AÇO	804
FICHEIRO DE AÇO	805
BIRÔ DE FÓRMICA	241
BIRÔ DE FÓRMICA	300
ARMÁRIO DE MADEIRA	3072
MESA DE MADEIRA	16545
BIRÔ DE FÓRMICA	17458
ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS	17468
BIRÔ DE MADEIRA	20876
GELADEIRA	21212
IMPRESSORA	21986
AR CONDICIONADO	22355
CADEIRA ESTOFADA FIXA	29628
BIRÔ DE MADEIRA	30229
BEBEDOURO	48040
CARTEIRA ESCOLAR	53912
MONITOR	59319
COMPUTADOR	63508
MONITOR	63547
MESA DE MADEIRA	S.T
AR CONDICIONADO	30212
CADEIRA DE FERRO	0478
CADEIRA DE FERRO	0487
MESA PEQUENA DE MADEIRA	61521



526

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA



SEDE – SEINFRA

Sede SEINFRA	
Descrição	Nº Tombo
CADEIRA	29117
CADEIRA	49602
CADEIRA	00021
CADEIRA	00067
CADEIRA	29276
CADEIRA	58362
CADEIRA	00017
CADEIRA	17251
CADEIRA	S.T
CADEIRA	S.T
BIRÔ	00055
GAVETA	S.T
GAVETA	S.T
MÓVEL PEQUENO 2 PORTAS	58103
AR CONDICIONADO	59337



528
✓

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRATO - CEARÁ - BRASIL
528
8

SEDE – SEMMA

SEDE - SEMMA	
Descrição	Nº Tombo
MONITOR AOC	96512160
GABINETE	64512
IMPRESSORA SAMSUNG	310101
IMPRESSORA	S.T
CADEIRA PREVOCRATO	00050
CADEIRA PREVOCRATO	00096
CADEIRA	58345
CADEIRA GIRATÓRIA	63503
CADEIRA GIRATÓRIA	58341
CADEIRA	S.T
CADEIRA GIRATÓRIA	310195
CADEIRA LONGARINA	60894
GABINETE INTER SYSTEM	31200489
GABINETE INTER SYSTEM	31200488
GABINETE INTER SYSTEM	31200490
GABINETE INTER SYSTEM	31200487
GABINETE INTER SYSTEM	31200457



530

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – SSP**

**Bens Armazenados no Depósito do Pimenta (Ao lado do Acolhe Servidor)****SEDE – Guarda Municipal**

SEDE - Guarda Municipal	
Descrição	Nº Tombo
ENCOSTO CADEIRA	314771
CADEIRA FIXA	67803
IMPRESSORA COM DEFEITO	313725
CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES	314774
CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES	314775
CPU	79530
ENCOSTO CADEIRA	314771



ANEXO II – LISTA DE SUCATAS DE AUTOMÓVEIS

535



Placa	Marca	Tipo/Modelo	Ano Fabricação	RENAVAM	CHASSI	Nº Tombo
HUZ-4377	MERCEDES	MERCEDES BENZ/CAÇAMBA	1984	00161734685	34404912634406	00063327
HVR-4539	CHEVROLET	D-20 CUSTOM S	1990/1991	161999271	9BG258NHMLC009491	96488095
HWN-4315	MERCEDES	ÔNIBUS-M.BENZ/COMIL BELLO	2004	834551683	9BM6881564B372255	SEM TOMBO
HWR-8291	MERCEDES	CAMINHÃO	2001	00764691791	9BM6940241B271360	SEM TOMBO
HWR-8301	MERCEDES	CAMINHÃO	2001	00764644998	9BM6940241B271220	SEM TOMBO
HWU-1416	HONDA	HONDA/CG 125 TITAN	2002	788849867	9C2JC30102R221973	00063386
HXF-0628	FIAT	FIAT/UNO MILLE FIRE	2001	00766596303	9BD15822524310156	SEM TOMBO
HYC-8923	HONDA	XR 250 TORNADO	2007	922826358	9C2MD34007R018188	SEM TOMBO
HYC-8963	HONDA	XR 250 TORNADO	2007	922870772	9C2MD34007R018225	SEM TOMBO
HYC-8983	HONDA	XR 250 TORNADO	2007	922871337	9C2MD34007R018174	00022047
HYH-5241	GOL	VW/GOL 1.0	2006	908809565	9BWCA05W17P053434	SEM TOMBO
HYS-7441	FIAT	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2007	911150935	9BD15822774924031	SEM TOMBO
HZA-0658	FIAT	FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX	2006/2007	904272320	9BD17306T74194415	00023985
NQO-8027	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY	2009	155981650	9BD15844AA6327990	00052150
NQQ-3580	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY	2009	180897462	9BD15844AA6387336	00054915
NRA-1047	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY	2009	00177291796	9BD15844AA6383623	00052160
NRB-6347	FIAT	UNO	2009	173316271	9BD15844AA6360467	00054786
NRB-6747	FIAT	UNO	2009	173315852	9BD15844AA6360721	00052204
NUT-3339	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0 GVI	2010	279517505	9BWAAO5W5BP067112	96559508
NUY-9794	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY	2010	225566290	9BD15844AB6475884	00057340
OCJ-4053	YAMAHA	YAMAHA/XTZ 125K	2011	331410770	9C6KE1260B0020591	SEM TOMBO
OCJ-4293	YAMAHA	YAMAHA/XTZ 125K	2011	331410400	9C6KE1200B0020592	SEM TOMBO
OCJ-4463	YAMAHA	YAMAHA/XTZ 125K	2011	331410010	9C6KE1260B0020686	SEM TOMBO
OCJ-4703	YAMAHA	YAMAHA/XTZ 125K	2011	331409534	9C6KE1260B0020569	SEM TOMBO
OSQ-6881	IVECO	IVECO/CITY CLASS 70C17	2012/2013	509578802	93ZL68C01D8446277	00310005
PMS-6066	VOLKSWAGEN	VW / AMAROK CD 4X4 SE	2014	1042823020	WV1DB42H5FA008240	00317284

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO



PNH-5700	VOLKSWAGEN	VW/GOL TL MC	2015	1070718847	9BWAB45U2GT016216	96559627
OZA-0689	GOL	VW/GOL 1.0 GIV	2013	1007590901	9BWAA05W1EP048674	00310442
OSR-9357	GOL	VW/GOL 1.0 GIV	2013	601058097	PBWAA05W6EP048816	00310443
HXG-7949	CHEVROLET	GM/S10 TORNADO D 4X4	2008	00116106883	9BG138TJ09C423373	96559617
NRA-0455	CHEVROLET	GM/S10 EXECUTIVE D 4X4	2010	229201601	9BG138KJ0BC414142	96559618
POZ-9037	FIAT	FIORINO	2018	1177005155	9BD2651JHK9117347	96491539

Handwritten signature or stamp in the bottom right corner.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 09/2024 – SEAD

PROBLEMA IDENTIFICADO: Dificuldade de destinação adequada de bens móveis inservíveis e sucatas de automóveis do patrimônio público municipal.

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, bens móveis inservíveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Município. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESO Nº 536
✓

Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:
 - 6.1. Apresentação dos lotes;
 - 6.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
 - 6.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
 - 6.4. Preço do bem ou do lote;
 - 6.5. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
 - 6.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 6.7. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos



lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018;

8. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

Assim como não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

1. que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Ceará;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal do Crato, assim como seus parentes até o 3º grau;
6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

2.1 Habilitação Econômico Financeira

2.1.1 Além dos pontos citados nos itens anteriores, o fornecedor do serviço deve comprovar sua habilitação econômico financeira de acordo com o artigo 69 da lei federal nº 14.133/21 que imputa o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público. Para a Prefeitura Municipal do Crato, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei. Ademais, as unidades da PMC estão em constante atualização de seus bens móveis devido à utilização excessiva, obsolescência, por serem muitas unidades, portanto o volume de material que é descartado é demasiado e não há disponibilidade de galpão para o armazenamento de tamanho volume de inservíveis por um período muito grande, o que enseja a necessidade de leilões em tempo hábil para que não seja acumulado muito material. Estes motivos associados à rotatividade de servidores, levam a PMC optar pela segunda opção fornecida pelo referido artigo.

Ainda, de acordo com o § 1º do artigo 31 da lei 14.133/2021: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (...)", portanto foram pesquisadas as possibilidades de se realizar os procedimentos listados em rol taxativo pela nova lei de licitações.



Conforme imputa o decreto 11.461/2023 (dispõe sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica), em seu artigo 6º estipula que deve ser utilizado o credenciamento, conforme segue:

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Além disso, conforme o Decreto Municipal Nº 34/2024 – GP em seu artigo 3º e 6º imputam o seguinte:

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do caput, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o "Levantamento de Mercado", conclui-se que a única opção viável no momento estipulada pela nova lei de licitações e contratos administrativos (lei 14.133/2021) é a realização de credenciamento para a contratação do serviço de leiloeiro oficial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Prezando pela celeridade e eficiência do processo, optou-se por contratar um leiloeiro para conduzir os trabalhos pertinentes a todos os itens constantes no mesmo instrumento convocatório.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição/ Especificação	Tipo de Item	Quant.	Unidade de Medida
01	3972	Credenciamento de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e sucatas de automóveis, de propriedade do Município de Crato/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitaçãovistoria, avaliação de valor dos itens, verificação de ônus, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens e demais trâmites necessários de acordo com o Decreto Municipal Nº 11.461, de 31 de março de 2023, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Prestação de Serviço	1	serviços

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.



542

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não houve planejamento, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública, já que o leiloeiro é remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes e não pelos cofres públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da contratação, espera-se que todos os bens móveis inservíveis, bem como as sucatas de automóveis de propriedade do município sejam arrematados e o valor recebido seja reinvestido em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crato/CE, 28 de novembro de 2024.

Nathan Batista de Lima
Nathan Batista de Lima

Coordenador de Almoxarifado



ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À

Agente de Contratação

Nome Leiloeiro:

CPF Nº.

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefones:

Fax:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, vem requerer seu credenciamento perante o Município de CRATO, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de CRATO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº

Declaro, sob as penas da lei, que:

- concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado



ANEXO III - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

(nome)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

(nome)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de CRATO, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

(nome)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE E O LEILOEIRO(A).

O **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Secretário(a) Sr. _____, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, pessoa jurídica/física/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/residente e domiciliada na _____, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr^(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e de sucatas de automóveis de propriedade do Município de Crato/CE, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, através do Credenciamento nº ___/___, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº ___/___, em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº ___/___, encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 34/2024-GP e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea "A" e "B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e de sucatas de automóveis de propriedade do Município de Crato/CE, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Crato/CE;

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Crato/CE, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos

[Handwritten signature]



seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

4 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Crato/CE, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

5 - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Crato/CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, na ordem cronológica do sorteio da proposta.

6.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, Elaborar laudo de avaliação contendo valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a comissão de leilão.

6.6. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção

[Handwritten signature]



das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.8. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.9. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.10. O leiloeiro(a) poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.11. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.12. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.14. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal do Crato:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

7.1.2 Apresentar o Edital de Leilão com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

7.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

7.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

7.1.8 Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

7.2 Constituem obrigações do Leiloeiro:

7.2.1 Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal do Crato, dentro das normas do termo de credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão.

7.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correram por conta e responsabilidade do mesmo.

7.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com o especificado neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal do Crato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua



parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

7.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6 Elaborar laudo de avaliação contendo valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a comissão de leilão.

7.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do contratante.

7.2.8 Ser detentor de uma plataforma que possua vínculo de comunicação com o órgão fiscalizador de veículos

7.2.9 Ser detentor de uma plataforma que desvincule os veículos deixando-os aptos para circulação

7.2.10 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa de transportes com frota própria

7.2.11 Ter comprovação de arrendamento de serviços de uma empresa com especialização em destruição do código VIN e retirada de placas

7.2.12 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

7.2.13 Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal do Crato a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.2.14 Realizar leilões de acordo com a expressa determinação do contratante, em datas aprazadas em conjunto.

7.2.15 Dar ciência a Prefeitura Municipal do Crato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.16 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal do Crato em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

7.2.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Crato cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.2.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal do Crato, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.19 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

7.2.20 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

7.2.21 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto 21.981/31, conforme exposto do §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.2.22 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal do Crato, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.



7.2.23 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 54, da Lei nº 14.133/21).

7.2.24 Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal do Crato, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal do Crato.

7.2.25 Responder perante a Prefeitura Municipal do Crato por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal do Crato de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.2.26 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

7.2.27 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.2.28 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informado no documento de transferência cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN.

7.2.29 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

7.2.31 Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados da Prefeitura Municipal do Crato.

8 - DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o servidor nomeado pelo Secretária de Administração, que deverá comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: _____, inscrito no CPF N° _____, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e



Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP

c) A gestão do contrato será exercida pelo fiscal do contrato, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 34/2024-GP.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

10 - DA VIGÊNCIA

10. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

11 - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens "a", "d" e "e" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas "b" ou "c", facultada a defesa prévia



do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Crato e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13 - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

14 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

14.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

14.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

14.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Crato/CE.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A tolerância do Município de Crato/CE, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

17.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

17.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

[Handwritten signature]



17.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato/CE, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Crato/CE, de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO VII
MODELO DE CURRICULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____

Masculino () Feminino () - Estado civil: _____

Filiação: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Local de nascimento: _____

Data de nascimento: ___ / ___ / ___ - Idade: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Expedição: ___ / ___ / ___ CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

2. Informações Profissionais

Matrícula Jucec: _____ Data de nomeação e posse: ___ / ___ / ___

Endereço Comercial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone comercial: (____) _____ Home Page: _____ e-mail: _____

3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia, recursos humanos e comunicação)



4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos

Extra-Judiciais

5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o desempenho na atividade de Leiloeiro:

[Handwritten signature]



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO VIII

Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.

[Handwritten signature]



RECEBIDO
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
539

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem

encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 25 anos completos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;

IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;

X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e

XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

I - em dinheiro;

II - fiança bancária; e

III - seguro garantia.

361
✓

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

✓

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II - sob pena de suspensão:

a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa:

a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

a) delegar a terceiros os pregões; e

b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares

Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:

I - multa;

II - suspensão; e

III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e
- IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e
- II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

- I - ex-offício;
- II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e
- III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

568
✓

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requererem diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

~~§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.~~

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 120, de 28.4.2012)

569

§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min. (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

Publicada no D.O.U. de 03/05/2010.